



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDRC

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Projeto da Pedreira "Bezerra PM9"

(Projeto de Execução)

PEDRAMOCA – SOCIEDADE EXTRATIVA DE PEDRA, LDA.

Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. /ARH DO CENTRO
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, IP
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS, IP

Novembro de 2014

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Enquadramento Legal.....	4
1.2. Procedimento de Avaliação	4
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO	5
2.1. Antecedentes.....	5
2.2. Localização.....	5
2.3. Projeto	6
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	8
3.1 Análise geral.....	8
3.2 Seleção dos principais fatores ambientais	8
3.3 Análise específica	9
3.3.1. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais	9
3.3.2. Solos e Capacidade de Uso do Solo.....	12
3.3.3. Paisagem.....	13
3.3.4 Planeamento e Ordenamento do Território	14
3.3.5. Recursos Hídricos.....	18
3.3.6. Qualidade do Ar.....	20
3.3.7. Sócio-economia	21
3.3.8. Ambiente Acústico	22
3.3.9. Resíduos	24
3.3.10. Ecologia.....	25
4. PLANO DE LAVRA E PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA	26
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS.....	27
5.1. Consulta Pública.....	27
5.2. Pareceres Externos	29
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	31

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B de 31 de outubro, a Direção Regional da Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 401079 de 17.06.2014, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), em fase de projeto de execução. A Nota de Envio do EIA, e o ofício supra referido, encontram-se no Anexo I deste parecer.

O referido projeto encontra-se abrangido pelo ponto 2, alínea a) Áreas Sensíveis, do Anexo II do diploma referenciado.

A aprovação de um projeto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea g) do ponto 3 do artigo 8ª do Decreto-Lei n.º 151-B de 31 de outubro, promoveu a constituição da Comissão de Avaliação (CA), que integra os seguintes elementos:

CCDRC – Eng.ª Madalena Ramos

CCDRC – Eng. Paulo Carvalho

CCDRC – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

ICNF – Eng.º Manuel Duarte

APA, I.P.– ARH do Centro – Eng. Nelson Martins

LNEG – DR.ª Susana Machado

Direção Regional da Economia do Centro – Eng.ª Paula Furtado

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do Decreto-Lei. n.º 151-B de 31 de outubro, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 17 de julho de 2014, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação os esclarecimentos a solicitar ao proponente.

Assim, foram solicitados Elementos Adicionais sob a forma de aditamento ao EIA (cópia do ofício no Anexo II), ao abrigo do n.º 8 do referido Decreto-Lei, em 21 de julho de 2014.

Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais pelo que a Autoridade de AIA comunicou a conformidade do EIA ao proponente em 17 de setembro de 2014 (Anexo III).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico e Aditamento);
- Plano de Pedreira;
- Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 3 de outubro de 2014;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 24 de setembro e 21 de outubro de 2014;
- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Direção Regional da Cultura do Centro; Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Porto de Mós; Junta de Freguesia de Serro Ventosos. Os pareceres recebidos encontram-se no **Anexo IV**.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O EIA e o Plano de Pedreira foram elaborados pela Visa Consultores, para a PEDRAMOCA – Sociedade Extrativa de Pedra, Lda.

A PEDRAMOCA centra a sua atividade na exploração, transformação e comercialização de calcário ornamental, abastecendo a indústria de construção civil nacional e internacional.

A facilidade de exploração da maioria dos calcários portugueses, o tamanho dos blocos disponíveis e a sua grande homogeneidade textural e cromática, tem permitido a oferta de boas qualidades a preços favoráveis, pelo que estas rochas têm tido boa aceitação nos mercados internacionais.

A pedra extraída é conhecida pela designação de “Semi-rijo”, que apresenta grande versatilidade sobretudo em revestimentos de fachadas e pavimentos.

O pedido de licenciamento deve-se ao facto da empresa sentir necessidade de assegurar um conjunto de reservas que permitam fazer face à procura que se tem vindo a verificar nos mercados.

O projeto da pedreira obriga a proceder à alteração de dois caminhos existentes e que atravessam a área de exploração.

2.1. Antecedentes

Em julho de 2013, deu entrada na CCDR –Centro a Proposta de Definição de Âmbito (PDA) para o projeto da pedreira Bezerra, para a qual, a PEDRAMOCA solicitou que não se realizasse a Consulta Pública.

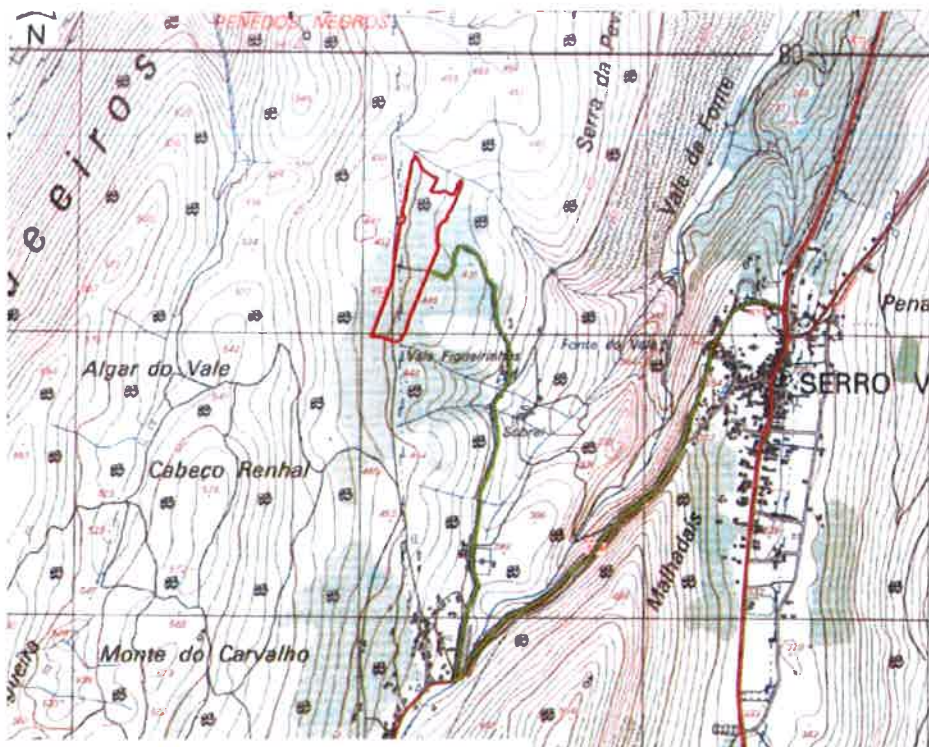
A CCDR –Centro emitiu parecer em agosto de 2013, deliberando favoravelmente relativamente à PDA, levantando, no entanto, algumas questões que deveriam ser respondidas no âmbito do EIA.

2.2. Localização

A pedreira “Bezerra PM9” situa-se, na freguesia de Serro Ventoso, no concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria.

A área que se pretende licenciar a pedreira, localiza-se em terrenos arrendados pela empresa à Junta de Freguesia.

O acesso à pedreira é efetuado a partir da N 362 que liga Alcanena a Porto de Mós. Cerca do Km 12, inflete-se para a EM 554. Após entrar nesta via, percorrem-se cerca de 1900m, seguindo posteriormente pela Rua das Figueirinhas, que conduz ao interior da área da pedreira.



Planta de localização

2.3. PROJETO

O presente EIA visa a exploração da pedreira “Bezerra PM9”, com uma área total de 74 601 m², sendo a área de exploração de 44 265 m², justifica-se pela necessidade da empresa dispor de mais reservas, único modo de assegurar o fornecimento desta matéria-prima à sua carteira de clientes.

As reservas úteis foram estimadas em cerca de 168 866m³ de calcário ornamental a desmontar. Para tal será escavado um total de cerca de 562 888 m³ de material, dos quais cerca de 394 022 m³ serão estéreis.

Atendendo às reservas existentes, a pedreira terá uma vida útil de 23 anos, considerando uma produção anual de 7 500 m³/ano.

A massa mineral será explorada a céu aberto, em flanco de encosta e de acordo com as boas práticas de execução da exploração preconizadas pelo Decreto-lei nº 270/2001 de 6 de outubro alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 340/2007 de 12 de outubro.

A lavra será realizada com recurso a bancadas de desmonte com altura média de 5 m, exceto a superficial que irá acompanhar a topografia do terreno. A inclinação das frentes de desmonte será da ordem dos 90°, compatível com as características geotécnicas do maciço. Entre bancadas

sucessivas serão deixados patamares mínimos de 20 m, na situação intermédia da lavra, e de 5 m na situação final

As ações de desmonte do maciço rochoso serão precedidas por um conjunto de operações preparatórias da lavra que englobam a traçagem gradual dos acessos e das rampas e a preparação das frentes que englobará o saneamento das bancadas e a manutenção dos acessos às bancadas inferiores, que evoluem com a progressão da lavra.

O projeto prevê a utilização de pólvora para a desagregação e desmonte de material sem interesse para tocha ornamenta, mas apenas em situações pontuais.

As operações principais que compõem o método de desmonte utilizado para a exploração e que possibilitam o arranque da rocha e a sua preparação para futura transformação são:

1. Perfuração – Realização de furos com o objetivo de definir a dimensão do bloco a desmontar e para colocação do fio diamantado;
2. Corte – Será efetuado com recurso ao fio diamantado ou a um serrote
3. Derrube – O derrube da talhada será individualizado e realizado com o auxílio de almofadas hidráulicas e de escavadora giratória ou de uma pá carregadora que origina o desequilíbrio da talhada.
4. Esquartejamento – A talhada, depois de derrubada, será dividida em blocos de dimensões transportáveis, utilizando guilhação ou corte com fio diamantado
5. Esquadriamento – Os blocos de dimensão transportável serão regularizados (forma paralelepípedica) através de utilização de fio diamantado.

A remoção dos blocos desmontados será executada desde a frente de desmonte até à área destinada a parque de blocos através de pá carregadora.

A drenagem das águas pluviais, mesmo em época de maior pluviosidade, ocorre naturalmente através das fendas e fraturas, escoando-se e infiltrando-se no substrato calcário. No caso de ocorrer acumulação pontual de água na zona mais profunda da pedreira, situação pouco provável e pontual, está prevista a sua bombagem e encaminhamento para o sistema de drenagem natural.

Na envolvente da corta serão criadas valas de drenagem periféricas, para desvio das águas pluviais superficiais, promovendo a sua infiltração lateral e escoamento para o sistema de drenagem natural.

Atendendo à produção prevista, estima-se que o tráfego diário de pesados seja de 2 camiões por dia. Com blocos de calcário ornamental e cerca de 3 camiões por dias associados ao transporte de material para britas (sub.produto).

As instalações de apoio à exploração serão constituídas por um depósito de água e um gerador. Existirá ainda um parque de estacionamento automóvel devidamente delimitado e sinalizado, para trabalhadores e visitantes.

As instalações sociais e de higiene de apoio à pedreira, compreendem vestiários, equipados com duche, sanitários, escritório e sala de refeições, serão constituídas por construções modulares pré-fabricadas.

A água necessária para a atividade de extração da pedreira será adquirida a terceiros (furos de captação devidamente licenciados) sendo abastecida através de um autotanque.

A água para consumo humano é engarrafada.

Relativamente aos efluentes domésticos, a empresa possui uma fossa séptica estanque que será limpa sempre que necessário pela Câmara Municipal.

O fornecimento de energia elétrica será assegurado, inicialmente, por um grupo gerados com uma potência instalada de 300 kVA que alimentará as instalações sociais e de apoio. Mais tarde far-se-á a avaliação para a colocação de um posto de transformação.

O combustível a consumir na pedreira será, essencialmente, o gasóleo para os equipamentos móveis. O abastecimento será efetuado através de uma carrinha móvel.

A solução de recuperação adotada para a pedreira, recorre ao enchimento reduzido da corta, em que se efetuará um aterro na base com 5 m e o encosto de terras ao longo dos taludes da lavra de forma a minimizar a pendente criada e promover a instalação de vegetação típica desta região e garantindo simultaneamente a estabilidade e segurança das áreas intervencionadas.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1 ANÁLISE GERAL

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, de 8 de novembro e Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

3.2 SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS

O Relatório Síntese abordou os seguintes descritores: clima; geologia e geomorfologia; recursos hídricos (superficiais, subterrâneos e qualidade das águas); solos e ocupação atual do solo; qualidade do ar; ambiente sonoro; Ecologia; Paisagem; enquadramento socioeconómico; património arqueológico e arquitetónico e ordenamento do território.

Considerando a especificidade das explorações de pedra ornamental características desta região e também as singularidades geológicas e ecológicas do maciço calcário, entendeu a CA fazer uma análise específica, apenas dos descritores que considerou mais relevantes para a avaliação deste projeto, sem prejuízo da imposição de medidas ou acções específicas no âmbito dos outros descritores considerados no EIA.

Ainda no sentido de dar cumprimento ao ponto 1 do artigo 18 do decreto-lei 151-B/2013 de 31 de outubro, entendeu a CA o índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, deverá ser aplicado aos descritores em que, o tipo de projeto, se apresenta como passível de gerar impactes mais significativos.

Assim, não serão analisados os descritores: clima e património arquitetónico.

Relativamente ao património deve referir-se que Direção Regional da Cultura do Centro emitiu parecer, conforme é referido na análise dos pareceres externos.

No sentido de dar cumprimento ao ponto 1 do artigo 18 do decreto-lei 151-B/2013 de 31 de outubro, a Comissão de Avaliação considerou como descritores relevantes a geologia e geomorfologia; recursos hídricos (superficiais, subterrâneos e qualidade das águas); solos e ocupação atual do solo; ecologia; paisagem; enquadramento socioeconómico e ambiente sonoro.

Os descritores, qualidade do ar, ambiente sonoro e resíduos foram considerados pouco relevantes.

3.3 ANÁLISE ESPECÍFICA

3.3.1. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

A área de implantação do projeto situa-se na Orla mesozoica ocidental, mais precisamente no extremo SW da unidade geomorfológica do Maciço Calcário Estremenho (MCE). A morfologia deste maciço é condicionada pela natureza calcária das rochas que o compõem que condicionam o desenvolvimento de uma morfologia cársica bem característica, e pelos movimentos tectónicos, nomeadamente das falhas, que são responsáveis pelo levantamento dos grandes blocos que constituem as várias serras.

A área onde se insere a futura pedreira da Bezerra localiza-se no flanco oriental da serra dos Candeeiros que constitui um relevo muito alongado, com orientação NNE-SSW, com cerca de 20 km de comprimento e 3 km de largura. A vertente ocidental da Serra dos Candeeiros é considerada uma arriba fóssil levantada pela ação de uma falha com atividade recente.

No flanco oriental daquela serra, que apresenta declives mais suaves que o flanco oposto, a área da pedreira ocorre ao longo da curva de nível dos 450 m, encontrando-se ligeiramente inclinada para ESE.

Em todo o MCE são muito frequentes as formas cársicas que resultam da dissolução dos calcários pela água, formas estas que podem ser de superfície (exocarso), tais como campos de lapiás, dolinas, uvalas, ou subterrâneas (endocarso) como cavidades do tipo Algar ou lapa. Na área do projeto, segundo o relatório de EIA, não foram identificados à superfície quaisquer formas morfológicas.

A área de implantação da pedreira, no setor norte do flanco oriental da serra dos Candeeiros, enquadra-se numa envolvente rica naquele tipo de geoformas, nomeadamente dolinas mas também alguns lapiás dispersos. O conhecido campo de dolinas dos Candeeiros, que inclui a conhecida dolina de Monte Carvalho, constitui, juntamente com os vales suspensos dos Candeeiros, um geossítio consagrado no anexo I do Plano de Ordenamento do PNSAC. Este geossítio situa-se a cerca de 1 km a SW da área em estudo, estando separado da área em estudo por uma linha de fecho de orientação geral NNE-SSW. Este geossítio apresenta um valor paisagístico muito significativo, sendo o exemplo mais significativo da paisagem cársica deste sector da serra dos Candeeiros.

Imediatamente a ocidente, numa área adjacente à da pedreira num patamar da encosta da serra, encontra-se uma dolina de dimensões apreciáveis.

Relativamente ao carso subterrâneo, na área prevista para a pedreira da Bezerra não foram até agora detetadas cavidades. No entanto, o conhecimento que existe sobre este tipo de formas no MCE indica-nos que existe uma forte possibilidade de estas ocorrerem na área e de estas apresentarem um valor científico tanto ao nível hidrogeológico, geomorfológico ou mineralógico ou mesmo ao nível espeleístico.

O MCE é parte integrante do setor central da Bacia Lusitaniana cuja origem está associada aos episódios de tectónica distensiva que levaram à abertura do oceano Atlântico durante o Mesozoico. O MCE compreende rochas datadas desde o Jurássico Inferior (Hetangiano) ao Pliocénico. Porém, a grande maioria é do Jurássico Médio que é constituído por calcários de natureza diversa mas que no conjunto partilham o fato de apresentarem cores bastante claras, traduzindo um elevado grau de pureza em termos de conteúdo em óxido de cálcio. Os principais acidentes tectónicos que dominam o MCE correspondem a falhas orientadas segundo três direções principais: NNE-SSW, NW-SE e NE-SW. A área em estudo ocorre num bloco limitado por acidentes com orientação NNE-SSW. A estrutura tectónica mais importante a nível regional mais próxima da área do projeto, a falha de Porto de Mós-Rio Maior, é uma estrutura que tem injeção de margas salíferas, e que funcionou como falha normal durante as fases extensionais mesozoicas, sofrendo inversão durante o Cenozoico (Kullberg, 20001). A serra dos Candeeiros é truncada ao longo de todo o seu comprimento por falhas de orientação geral NW-SE a NNW-SSE, oblíquas à sua direção de alongamento, mas também por falhas paralelas a esta, de orientação NNE-SSW. Na área do projeto, esta última direção de falhamento é a mais penetrativa.

A disposição estrutural dos estratos na área de estudo é, segundo relatório de EIA, de 9° para SE, evidenciando uma estrutura em monoclinal simples.

A unidade litológica que ocorre na área do projeto é o membro de Pé da Pedreira (Azerêdo, 20072) que é constituído em termos litológicos por calcários oo/bio/intra/pelsparites com texturas “grainstone” a “rudstone” e são de idade batoniana (jurássico Médio). Estes calcários, com cerca de 150 m de espessura total na área onde a unidade foi definida (Pé da Pedreira), constituem uma unidade lenticular que bisela a formação de Serra de Aire que, portanto, limita a topo e a base o membro de Pé da Pedreira. Esta formação, igualmente de idade batoniana, é formada por calcários micríticos.

Em termos de neotectónica, sabe-se que os principais acidentes tectónicos que integram o MCE têm atividade tectónica considerada ativa. Estão nestes casos a referida falha de Rio Maior-Porto de Mós, bem como a falha da Mendiga, paralela à anterior e as falhas de Alvados e Minde e a do Arrife, esta limitando a sul o maciço.

Segundo o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes, a zona de implantação do projeto enquadra-se em termos de zonamento do território para efeitos da quantificação da ação dos sismos, na zona B que apresenta o segundo maior índice de sismicidade de Portugal continental. Na carta da sismicidade histórica e atual (1755-1996), contendo as isossistas de intensidades Máximas, escala de Mercalli modificada de 1956, elaborada pelo Instituto de Meteorologia, a região afetada enquadra-se na zona de intensidade IX que corresponde à segunda maior definida para o território.

Relativamente ao património geológico, o relatório de EIA refere que não foram identificadas estruturas ligadas à morfologia cársica na área de estudo com valor geológico.

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros identifica alguns geossítios próximos da área que não serão afetados pelo projeto agora em avaliação de impactes, tais como o Abrigo dos Caçadores, as Minas de carvão da Bezerra ou o conjunto de dolinas da Serra dos Candeeiros.

Apesar de não serem conhecidos valores geológicos com interesse conservacionista na área de implantação do projeto, dado o contexto geológico, é espectável que ocorram em profundidade cavidades que possam ter interesse conservacionista.

O tipo de rocha a explorar são calcários para fins ornamentais com a designação comercial de Semi-rijo, de cor creme. A sua espessura máxima, segundo o relatório de EIA, alcança os 30 m, possança inferida através de sondagens. As camadas de calcário ornamental contactam como os vidraços (sem aptidão ornamental).

Segundo o relatório de EIA, a exploração irá desenvolver-se de forma mista, em flanco de encosta e em profundidade, a céu aberto, por degraus direitos. A lavra será realizada com recurso a bancadas de desmonte com altura média de 5 m, exceto a superficial que irá acompanhar a topografia do terreno. A inclinação das frentes de desmonte será na ordem dos 90° compatível com as características geotécnicas do maciço. Entre bancadas sucessivas serão deixados patamares mínimos na ordem dos 20 m, na situação intermédia de lavra, e de 5 m na situação final.

A área total de exploração total será de 44 265m², não incluindo a zona de defesa e de proteção e outras áreas (instalações sociais, parque de blocos, acessos, pargas, etc.). O cálculo de reservas úteis de calcário vendável para a vida útil da pedra será de 168 866 m³, resultando cerca de 394 022 m³ de material estéril. Assim, de acordo com a conjuntura atual dos mercados consumidores e considerando uma produção de 7500 m³/ano de recurso vendável, a vida útil da exploração corresponderá a cerca de 23 anos.

Relativamente aos impactes na fase de exploração, atendendo ao fato desta pedra se ir instalar numa área não intervencionada, considera-se que os impactes na Geomorfologia gerados pela Pedreira “Bezerra PM9” são:

- Impacte criado pela depressão escavada – O desmonte a céu aberto do maciço irá criar uma área escavada cuja dimensão e geometria resulta da delimitação do jazigo mineral e do aproveitamento do recurso. A execução desta escavação irá provocar uma alteração na geomorfologia que não será reposta no final do projeto já que o plano de recuperação paisagística não prevê a reposição das cotas originais. Consideramos que o impacte da depressão escavada é majorado pelo facto da geomorfologia da área de implantação da pedra ser totalmente natural, sem qualquer intervenção humana. Assim, o impacte da depressão escavada na geomorfologia consistirá num impacte negativo muito significativo, localizado, permanente de magnitude moderada.
- Impacte gerado pelo depósito de materiais – este resulta da mobilização de terras vegetais resultantes da decapagem superficial do terreno e de materiais estéreis, que devem ser levados a depósito. Como existe a intenção destes materiais serem posteriormente comercializados como subprodutos ou reutilizados no plano de

recuperação paisagística, prevê-se que aquele impacte seja temporário. Assim, o impacte gerado pelo depósito de materiais considera-se pouco significativo, negativo, localizado, temporário e de magnitude baixa.

Os impactes na Geologia serão:

- Impacte nos processos erosivos e na estabilidade do maciço – o desmorte do maciço rochoso a céu aberto facilita a instalação de processos erosivos que afetam a estabilidade do maciço, constituindo um impacte negativo. A integridade estrutural do maciço rochoso tem implicações diretas na segurança de pessoas, animais e bens. No caso da exploração a céu aberto, este impacte será temporário, restringindo-se à duração da lavra já que as operações de recuperação paisagística, principalmente a implantação da vegetação, irão permitir a fixação dos solos e a consequente reversibilidade dos impactes.

O conhecimento em pormenor da estrutura do maciço, nomeadamente das orientações da rede de fraturas, mas também dos fenómenos de carsificação que poderão ocorrer, é essencial para o correto planeamento do avanço da lavra de modo a prevenir instabilidades geotécnicas e movimentos de terreno. A probabilidade de ocorrência destes fenómenos é função da metodologia do Plano de Pedreira, sendo essencial o desenvolvimento de um estudo geotécnico para proceder à exploração subterrânea em condições de segurança. Consideramos o impacte pouco significativo, negativo e localizado, sendo a sua magnitude função das consequências que daí advierem.

- Impacte em valores geológicos ainda não identificados: é frequente em maciços deste tipo litológico a ocorrência de cavidades ou grutas resultantes da carsificação do maciço, sendo possível que, com o avanço da lavra, algumas destas estruturas com possível valor geológico sejam danificadas. Se assim for o caso consideramos que ocorre um impacte negativo significativo, permanente, sendo a sua magnitude função das consequências do valor da estrutura danificada.

Nos Recursos Minerais, os impactes refletem-se na extração dos mesmos, impacte que é intrínseco à atividade, permanente, irreversível e pouco significativo já que este impacte reverte-se num outro positivo que é o do desenvolvimento da economia local.

Na fase de desativação, o impacte na geomorfologia resultante da depressão escavada manter-se-á parcialmente nesta fase já que a recuperação paisagística não reporá as cotas originais do terreno.

3.3.2. Solos e Capacidade de Uso do Solo

O EIA efetuou a caracterização do solo com base em informação de base obtida a partir de bibliografia e cartografia disponível e análise *in loco* para aferição da informação recolhida.

A área de estudo apresenta um relevo ondulado a acidentado, onde predominam os solos originários de materiais calcários, desenvolvendo-se, atualmente, uma ocupação silvícola pobre, constituída por matos rasteiros, algumas manchas de povoamentos arbóreos lenhosos, dominados pelo pinheiro bravo e eucalipto.

Nesta área predominam os solos de fraca capacidade de uso, nomeadamente, pertencentes à classe F, que corresponde a solos com severas limitações para a produção agrícola, devido à presença de declives acentuados e à sua elevada suscetibilidade à erosão. Por este motivo encontram-se vocacionados para a produção florestal e silvícola.

A área do projeto da pedreira encontra-se com uma ocupação bastante homogénea composta sobretudo, por matos baixos e vegetação autóctone rasteira.

O desenvolvimento de uma exploração a céu aberto de massas minerais traduz-se de um modo geral em impactes ambientais temporários localizados, permanecendo potencialmente ativos enquanto as reservas do recurso mineral existem e são exploradas. Assim deverá garantir-se que os melhores solos são salvaguardados, através de decapagens e consequente armazenamento em condições adequadas.

O projeto prevê a decapagem da camada superficial de todos os solos a afetar, com uma espessura média de 0.15 m e o seu armazenamento em pargas de conservação para posterior utilização na recuperação das áreas afetadas após a finalização das atividades de lavra.

Os impactes gerados sobre o recurso solo, na fase de instalação e exploração da pedreira consideram-se negativos e pouco significativos, face à fraca capacidade de uso do solo na área da pedreira, e temporários já que o projeto prevê a implementação faseada da recuperação paisagística nas áreas afetadas à escavação.

No que se refere à compactação do solo, não são expectáveis impactes significativos, prevendo-se que existam apenas alterações localizadas e pontuais do grau de compactação.

Relativamente à contaminação com produtos tóxicos, como óleos, combustíveis e lubrificantes, a magnitude do potencial impacte dependerá da propriedade e quantidade dos produtos derramados. Contudo, se forem cumpridas as medidas de minimização preconizadas, o impacte resultante considera-se incerto e pouco significativo.

Na fase de desativação, embora o PARP não proponha a reposição topográfica da área de intervenção, a recuperação paisagística prevê o restabelecimento parcial do uso preexistente recorrendo, ao espalhamento da terra vegetal proveniente da decapagem e instalação de um coberto vegetal herbáceo-arbustivo que assegurará a continuidade do uso silvícola. Considera-se por isso que o impacte nesta fase será positivo e pouco significativo.

3.3.3. Paisagem

Considera-se adequada a metodologia utilizada na caracterização paisagística da área de estudo, a qual abarca a pedreira em avaliação.

A área em estudo localiza-se na encosta este da serra dos Candeeiros e na bacia do rio Lena, que por sua vez integra a bacia hidrográfica do Liz.

Em termos morfológicos, apresenta um relevo bastante acidentado com uma variação altimétrica elevada, entre a cota 145 e a cota 616 correspondente a um ponto de cumeada da serra dos Candeeiros. No que diz respeito à área a licenciar, verifica-se uma variação altimétrica entre os

435 e 455 m, predominando os declives suaves e aplanados em flanco de encosta com orientações predominantes de este - sudeste.

O relevo varia entre zonas planas no sopé das encostas e os declives muito acentuados, sendo de destacar que as áreas declivosas e muito declivosas correspondem à serra dos Candeeiros a oeste e a serra da pevide a este, verificando-se que as áreas mais planas se encontram ocupadas pelos principais aglomerados urbanos e vias de comunicação rodoviária.

A ocupação atual do solo na área de estudo é maioritariamente de áreas de matos e áreas de pasto, compartimentadas com muros de pedra calcária solta, verificando-se também a presença de algumas manchas esparsas de eucaliptos. Os espaços urbanos localizam-se essencialmente nas zonas mais baixas, ao longo das principais vias de comunicação rodoviária. É aqui que se desenvolvem também, as principais parcelas agrícolas, com carácter de subsistência.

Durante a fase de construção e exploração da pedreira, os impactes centram-se nas características visuais da paisagem local, afetada pela perda de elementos paisagísticos significativos e pela criação de elementos de valor diferente.

Este facto é ainda mais evidente dado que estamos perante uma área em que, apesar da grande tradição histórica e económica do concelho, não sobressai a presença de espaços de indústria extrativa e onde se desenvolvem uma "ecopista", um percurso utilizado por adeptos de desporto de natureza que alia história, património e paisagem.

A fase de construção corresponde a uma etapa de desorganização espacial e funcional do território em que os impactes vão incidir não só no local da pedreira, em particular nas zonas de desmonte, mas também sobre a envolvente próxima.

Os principais impactes devem-se à perturbação da visibilidade das áreas onde se efetua a desmatção, os desmontes e manobras de máquinas, incluindo os acessos, pelo aumento do nível de poeiras no ar e pela deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente. Acresce a este impacte, o impacte gerado pela escombreira que, de acordo com o projeto pode atingir 15 m de altura.

Os principais impactes permanentes devem-se à alteração da morfologia do território, ainda que haja reposição parcial do relevo através da modelação da base da corta e tardo dos taludes com estéreis resultantes da exploração da pedreira.

Assim, na fase de exploração, o impacte gerado neste descritor, será negativo e muito significativo.

A fase de desativação da pedreira corresponde ao seu encerramento e à conclusão da recuperação paisagística área.

Com a completa implementação do PARP será efetuada a modelação final da área da pedreira com os estéreis resultantes da exploração e introduzida vegetação tradicional da região. Contudo manter-se-á a escavação, mantendo-se o impacte gerado pela depressão criada com a extração.

Nesse sentido, podemos concluir que a generalidade dos impactes negativos associados a este fator ambiental, embora sejam minimizados, não são eliminados com a execução do PARP, pelo que se consideram negativos e significativos.

3.3.4 Planeamento e Ordenamento do Território

A área da pedreira, tendo em conta a sua localização, encontra-se sujeita ao previsto no Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros nº 81/94 e publicado no Diário da República (DR) nº 213, I Série-B, de 1994.09.14, com as alterações introduzidas pela Declaração 71/99 (DR 52, II-S, 1999.03.03); pelo Aviso nº 1695/2011 (DR nº 11, 2ª série, 2011.01.17) e Aviso 2146/2012 (DR nº 30, 2ª série, 2012.02.10), e ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto.

De acordo com a planta de Ordenamento eficaz do Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, a área em estudo, insere-se em:

- Espaços Florestais, na categoria Espaços Florestais de Proteção, subcategoria Matos de Proteção.
- Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – Parque Natural das Serras D’Aire e Candeeiros (PNSAC).

Face à inserção da área em apreço em Espaços Florestais / Matos de Proteção, aplica-se o Art.º 26.º do Regulamento respetivo, que refere no seu n.º 4: *“As matas de proteção são afetadas exclusivamente à proteção florestal, pelo que não são permitidas quaisquer ações que destruam ou diminuam o seu valor biológico e ecológico.”*

No entanto, o Regulamento do PDM de Porto de Mós foi alterado por adaptação (face ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros - POPNSAC), conforme publicado pelo Aviso n.º 2146, no Diário da República n.º 30, II.ª - Série, de 10 de fevereiro de 2012, incidindo a alteração sobre o disposto no n.º 4 do Art.º 6º (Natureza e força vinculativa), que passou a referir: *“As disposições legais em vigor, relativas à Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, designadamente o Regulamento de Ordenamento do Parque Natural prevalecem sobre todas as prescrições do Plano referentes à ocupação e utilização do solo.”*

Segundo o POPNSAC, a pretensão localiza-se em “Áreas de Proteção Complementar do tipo II”, onde de acordo com o n.º 1 do Artigo 19º da RCM referida anteriormente, “pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º”.

Assim, e de forma a dar cumprimentos ao referido no artigo 32º, e tratando-se da instalação de uma exploração de massas minerais, deverá ser observado o estabelecido no n.º 8 do artigo 32º, a saber, “a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, I. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”.

Deste modo, e para efeitos do cumprimento do anteriormente referido, a empresa no aditamento ao EIA, apresentado na Fase de Conformidade, propôs as seguintes áreas a recuperar:

- Pedreira de calçada com o número de ordem nacional 6135, com uma área licenciada de 15.600 m2, cujo processo de transmissão está a decorrer para a empresa Pedramoca, Lda.;
- Pedreira de Rocha ornamental n.º 5439, com uma área licenciada 49.494 m2, sendo o titular da licença a empresa Pedramoca, Lda.;

- Uma zona degradada, confinante com a pedreira n.º 5439, com uma área de 13.500 m².

Deste modo, tendo em conta que as áreas que pretendem recuperar perfazem um total de 78.594 m², e uma vez que a pedreira objeto do presente processo de Avaliação de Impacte Ambiental tem uma área de 74.601 m², verifica-se que com as recuperações previstas será dado cumprimento ao estipulado no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto.

Salienta-se ainda, que os trabalhos de recuperação têm de ser finalizados previamente ao licenciamento desta exploração, bem como deverá ser obtida autorização por parte dos proprietários dos terrenos (que em caso de ser baldio será a entidade responsável pela sua gestão), em como a empresa Pedramoca, Lda. irá proceder à recuperação da área degradada confinante com a pedreira n.º 5439.

Em relação à proposta de alteração do caminho apresentada, a alínea d) do n.º 1 do artigo 9º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, estipula que são sujeitos a parecer em áreas sujeitas a regimes de proteção, “a abertura de novas estradas, caminhos ou acessos e o alargamento ou qualquer modificação das vias existentes, bem como obras de manutenção e conservação que impliquem a destruição significativa do coberto vegetal, exceto se enquadradas nas ações previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios”.

Por outro lado, a alínea t) do artigo 8º da RCM referida, interdita, nas áreas sujeita a regime de proteção, “a abertura ou ampliação de acessos com largura total superior a 7 metros, incluindo passeios e bermas, exceto os casos previstos no plano rodoviário nacional e os traçados previstos para a rede ferroviária de alta velocidade”.

Tendo em conta o atrás exposto, e embora o troço a alterar fique situado no interior e junto ao limite da área a licenciar, a alteração que se pretende construir não poderá ter uma largura superior a 7 metros, devendo cumprir com as zonas de defesa previstas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Ainda no âmbito deste Fator ambiental, a área de implantação do projeto abrange área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, a qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos, verificando-se ainda que estas áreas a serem ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.

A proponente, tratou adequadamente as matérias no contexto da Planta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós, tanto em peças escritas como em peças desenhadas, tendo efetuado a caracterização da área em apreço identificando corretamente a categoria de Espaço em que se insere e interpretando o respetivo Regulamento, com destaque para a referência á citada alteração do mesmo.

De acordo com a planta de condicionantes do PDM, subdividida em I – RAN, II – REN e III – Outras condicionantes, a área da pedreira está condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e pelas Condicionantes Biofísicas decorrentes de Área sujeita ao regime florestal e do Parque Natural das Serras d’ Aire e Candeeiros.

Relativamente à REN e tendo presente a respetiva planta eficaz do Município de Porto de Mós, a área da pedra em estudo insere-se em Cabeceiras das linhas de água, a que corresponde a categoria áreas estratégicas de proteção e recarga dos aquíferos, face à atual designação conferida pelo Anexo IV do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro.

Dada a categoria de REN em presença, a ação tem enquadramento, na alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, do item VI – Prospeção e exploração de recursos geológicos, do Anexo II do RJREN, sujeita a procedimento de comunicação prévia nos termos previstos na subalínea ii), da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do mesmo Regime.

No entanto, para os casos em que as pretensões sujeitas ao Regime Jurídico da REN sejam igualmente sujeitas ao Regime Jurídico de AIA, estabelece o nº 7 do Art.º 24º do RJREN que “quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização”.

A proponente efetuou de forma correta o enquadramento do projeto perante o RJREN, concretamente, na citada alínea d) do Item VI, do seu Anexo II.

É aceitável a demonstração (constante da página IV.50 do Relatório Síntese e, sobretudo, das páginas 9 e 10 do Aditamento) da não afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico, designadamente que a ação não vem a colocar em causa as funções da categoria da REN onde se insere, conforme Anexo I do RJREN.

É aceitável também a demonstração do cumprimento dos requisitos definidos na alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes do Item VI – Prospeção e exploração de recursos geológicos do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de Dezembro, os quais se traduzem no garantir da drenagem dos terrenos confinantes.

Relativamente às instalações sociais e de apoio, de natureza provisória que se encontram dentro da área a licenciar, conforme indicado nas peças escritas, considera-se que as mesmas se podem inserir no mesmo enquadramento da pedra perante o RJREN.

Por força do disposto no do RJREN, no da Portaria nº 419/2012, de 20 de Dezembro e na alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes do Item VI – Prospeção e exploração de recursos geológicos do Anexo II da mesma Portaria, a pronúncia da CCDRC depende do parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, IP).

Decorre do RJREN (nº 5 do Art.º 22º e Art.º 24º) e da Portaria nº 419/2012 de 20 de dezembro (nº 1 do Art.º 5) que a pronúncia favorável da CCDRC no que respeita ao Descritor Ordenamento do Território, e em particular, à compatibilidade do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, depende dos pareceres favoráveis da APA, IP e do ICNF, IP, entidades que integram a Comissão de Avaliação do presente processo de AIA.

A área da Pedreira não se encontra abrangida pela Reserva Agrícola Nacional.

Quanto à Carta de Condicionantes – Outras Condicionantes, do PDM de Porto de Mós, a área onde se insere a pedra em apreço encontra-se classificada como Condicionantes Biofísicos -

Área sujeita ao Regime Florestal, não se encontrando no Regulamento do PDM em vigor, uma referência específica sobre esta Servidão.

Apesar da presente compatibilidade de usos, não pode deixar de ser referido que o PDM de Porto de Mós se encontra em processo da sua primeira Revisão, sendo de salvaguardar que a mesma ainda não se encontra concluída.

A Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo, proposta, indica vir a zona em questão a recair em Espaços de Uso múltiplo agrícola e florestal/Áreas de uso múltiplo tipo II e Estrutura Ecológica Municipal.

Segundo a proposta de regulamento do PDM, da mesma data, concretamente os Art.ºs 27º e 28º admitem e disciplinam a atividade, não parece à partida que seja inviabilizada a exploração desde que esta decorra de acordo com a legislação em vigor e as condições impostas no Art.º 28º.

Observada a redação dos Art.ºs 78º e 79º da proposta de Regulamento do PDM, que incidem sobre a Estrutura Ecológica Municipal, verifica-se não ser a mesma objetivamente contrária ao licenciamento apreciado no âmbito do presente procedimento de AIA.

A Planta de condicionantes/Reserva Ecológica Nacional, proposta, indica vir a zona da pedreira a recair no ecossistema Áreas de máxima infiltração, ao qual segundo o Anexo II do RJREN corresponde a mesma categoria de hoje, as Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos. Conforme análise já efetuada na presente Informação, verifica-se que se irá manter a compatibilidade da pedreira com este Regime Jurídico.

Já a Planta de condicionantes Anexa/Defesa da Floresta contra Incêndios, assinala a área da pedreira parcialmente inserida em Área de Perigosidade de Incêndio Alta e Muito Alta e em Faixas de gestão de combustível/redes primárias.

Assim, a instalação e desenvolvimento das cortinas arbóreas na área da pedreira, referidas no Relatório Síntese do EIA (páginas IV.33-34), terão que se articular com o que vier a ser estabelecido no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Porto de Mós

No seguimento do exposto, considera-se que, em matéria do Descritor Ordenamento do Território, foi verificada a compatibilidade da pretensão com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor para o local, concretamente, o POPNSAC e o PDM de Porto de Mós.

Dada a inserção da exploração em área sujeita ao Regime Jurídico da REN, foram verificados os requisitos definidos na alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes do Item VI – Prospeção e exploração de recursos geológicos do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de Dezembro e por outro lado, que a pedreira não põe em causa as funções da categoria da REN áreas estratégicas de proteção e recarga dos aquíferos, nos termos do Anexo I do RJREN.

Foi ainda verificado o enquadramento do caminho pretendido no Regime Jurídico da REN, atendendo a qualquer das suas valências, concretamente, quer a reposição do acesso a terrenos agrícolas e florestais na envolvente, quer como apoio à exploração da pedreira fora da zona licenciada ou concessionada.

3.3.5. Recursos Hídricos

3.3.5.1 - Recursos hídricos superficiais

A pedra insere-se na bacia hidrográfica do rio Lena, afluente do rio Lis. Os vales destes dois rios estão orientados de Sul para Norte. Estes rios têm vales planos e largos, na maior parte do seu traçado, que é característico de planícies aluvionares.

À escala local a área do projeto apresenta uma rede hidrográfica incipiente e de regime fortemente torrencial. Os caudais das linhas de água são muito reduzidos ou nulos na maior parte do ano. Na envolvente do projeto a rede hidrográfica é pouco densa. Devido à natureza calcária do solo, os poços nunca foram uma opção válida nesta região. Uma forma de reter água pluvial foi pela construção de cisternas em reentrâncias das rochas ou em pequenos algares. Nas habitações a água era recolhida nos telhados e transportada para as cisternas por meio de caleiras.

A área do projeto não intersesta qualquer linha de água, sendo cabeceira de linha de água. A norte e a sul da área do projeto encontram-se marcadas 2 linhas de água, na carta militar.

Dado que a pedra se encontra numa cabeceira de linha de água, que não há interseção de qualquer linha de água, que as linhas de água mais próximas são de 1ª ordem (com escoamento efémero) e pouco expressivas e que as condições de secura à superfície são marcantes devido à escassez de recursos hídricos superficiais prevê-se que este projeto venha a ter impacte negativo, direto, temporário, de magnitude baixa e pouco significativo no caudal escoado pela rede hidrográfica.

Relativamente à qualidade da água, a exploração do maciço rochoso e a circulação dos veículos em estradas não asfaltadas dará origem à produção de poeiras, cujo impacte pode ser potencialmente significativo sobre a qualidade da água. Esta significância é contudo atenuada pela geometria da corta, que potencia a sua acumulação no interior da corta. A afetação da qualidade da água superficial por partículas sólidas de granulometria fina constitui um impacte negativo, certo, temporário de alcance variável e de significância reduzida.

Relativamente a eventuais derrames de óleos e/ou de combustíveis dos equipamentos, o impacte esperado sobre a qualidade das águas superficiais é incerto, se acontecer será negativo e muito significativo, se não forem tomadas medidas imediatas para a sua contenção.

3.3.5.2 - Recursos hídricos subterrâneos

O local onde o projeto será implementado encontra-se na unidade hidrogeológica denominada Orla Ocidental, sobre o sistema aquífero Maciço Calcário Estremenho. As formações geológicas que suportam o sistema são maioritariamente rochas carbonatadas jurássicas.

Não foram identificados furos de captação de água, públicos e/ou privados, dentro da área a licenciar.

As captações públicas de água subterrânea mais próximas da área do projeto encontram-se a cerca de 4,9km de distância, para Norte, não estando o projeto a interferir com o perímetro de proteção das referidas captações públicas.

A vulnerabilidade deste aquífero é considerada como média a alta, classe V2, isto é aquífero em rochas carbonatadas de carsificação média alta. Nesta classificação foi adotado o método qualitativo EPPNA, de classificação da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

A escavação a efetuar nesta pedra, que na fase 1 atingirá a cota 428 e na fase 2 a cota 423, não se prevê que atinja o nível freático do aquífero.

A remoção do solo de cobertura a efetuar previamente à lavra irá contribuir para o aumento da taxa de infiltração da água pluvial na zona de escavação, o que em termos quantitativos constituirá um impacto positivo, muito pouco significativo e parcialmente reversível após o aterro do plano ambiental e de recuperação paisagista (PARP). A magnitude deste impacto é diminuta, atendendo à reduzida dimensão da área afetada comparativamente com a do aquífero. O balanço hídrico final deverá ser semelhante ao da situação prévia à implementação do projeto.

A captação de água subterrânea mais próxima encontra-se a cerca de 3.300m para SE. Os seus níveis piezométricos situam-se entre as cotas 372,59 e 405,12. As captações de água subterrânea para abastecimento público encontram-se a cerca de 4,9km de distância do local de implantação deste projeto. Não é expectável que exista qualquer impacto sobre estas captações.

A vulnerabilidade da água subterrânea na área do projeto e envolvente próxima resulta do compromisso entre a vulnerabilidade intrínseca deste tipo de formação geológica, com elevada permeabilidade associada à fraturação/carsificação do maciço e a profundidade do nível freático. Assim, considera-se que existe vulnerabilidade crescente com o avanço da lavra em profundidade.

O furo (318/2) que se encontra mais próximo da futura pedreira (a 3.300m) possui os níveis piezométricos compreendidos entre as cotas 372,59 e 405,12, isto é, pelo menos a 18m abaixo do piso base previsto.

Durante a fase de exploração os impactes ambientais nos RH subterrâneos resultantes da ocorrência de derrames acidentais de óleos e/ou de combustíveis dos equipamentos utilizados são considerados pouco prováveis, mas se acontecerem serão negativos e muito significativos, se não forem tomadas medidas imediatas para a sua contenção e remoção.

Durante a fase de exploração o impacto ambiental sobre os RH em resultado da infiltração de partículas sólidas micrométricas nas fraturas e/ou falhas aflorantes na área de intervenção é considerado como provável, mas de significância variável com a distância vertical do piso de exploração ao nível freático e da permeabilidade das referidas fraturas e/ou falhas. A presença de terra rossa (situação frequente) nestas fraturas diminui a mobilidade destas partículas.

Com a aplicação dos estêreis endógenos previstos pelo PARP, será incrementada a proteção dos RH subterrâneos locais.

Face ao exposto, não são expectáveis impactes ambientais negativos significativos que possam determinar uma alteração significativa do meio hidrogeológico, em resultado da implementação deste projeto.

3.3.5.3 – Reserva Ecológica Nacional

De modo a evitar que a água superficial da zona envolvente da pedreira entre na corta será construída uma vala de drenagem perimetral, sendo a água drenada por esta vala descarregada no sistema de drenagem natural existente na envolvente.

Assim, não se preveem impactes negativos significativos.

3.3.6. Qualidade do Ar

A análise relativa à situação de referência da qualidade do ar da pedreira Bezerra, recaiu essencialmente, por um lado, sobre a apreciação dos dados da qualidade do ar medidos na

estação fixa da qualidade do ar da Chamusca afeta à rede nacional, e por outro lado na análise dos resultados do índice da qualidade do ar da mesma estação. Da apreciação efetuada verifica-se a existência de alguns problemas pontuais de poluição atmosférica no que diz respeito ao poluente secundário ozono e partículas.

Para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área da pedreira foi ainda realizada uma campanha de monitorização de PM10 com a duração de 7 dias em dois pontos considerados sensíveis.

Da análise dos dados da campanha de monitorização verifica-se que não foi ultrapassado o valor limite estabelecido 40 ug/m³, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 ug/m³), em mais de 50% do período de amostragem. Com efeito, foram registados 2 dias de excedência, o que revela que a área em estudo, no período de tempo considerado, não apresentou problemas significativos de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10.

O EIA identifica como os impactes negativos mais significativos relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, as emissões difusas de partículas (poeiras), associado às operações de desmonte, operações de carga e descarga bem como do transporte da matéria prima, tendo recorrido para quantificação dos impactes a um modelo de dispersão que simula as emissões de PM10. Desta simulação concluiu que os impactes são pouco significativos desde que sejam implementadas as medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas.

Deverá, ainda, ser implementado um plano de monitorização da qualidade do ar ambiente (PM10).

3.3.7. Sócio-economia

Conforme referido anteriormente o projeto localiza-se no concelho de Porto de Mós, pelo que, o EIA, faz a caracterização deste concelho que sintetiza nos seguintes pontos:

- Apresenta um crescimento populacional que resulta essencialmente da dinâmica migratória, sendo o quarto em termos de importância demográfica na sub-região do Pinhal Litoral;
- Encontra-se em processo de envelhecimento na base da pirâmide;
- Apresenta um nível de qualificação da mão-de-obra inferior aos das unidades territoriais de nível superior, sendo contudo mais favorável no que se refere aos níveis de desemprego;
- Demonstra um setor terciário dominante da base económica concelhia, relegando para planos de menor importância os restantes setores, em especial o da agricultura;
- É caracterizado por um tecido empresarial muito centrado em empresas de pequena dimensão;
- É um concelho que não consegue evitar a drenagem de poupanças para o exterior, por meio do sistema financeiro, com uma aplicação de poupanças e criação de investimento abaixo das potencialidades e recursos existentes.

Trata-se por isso de um concelho onde o setor da extração de calcário ornamental (pelo valor e pelos empregos que cria e por todos os efeitos indiretos induzidos sobre a economia local) pode ser uma peça importante na promoção do desenvolvimento local, aproveitando o saber-fazer e os recursos existente endogenamente.

A atividade extrativa representa, do ponto de vista da socioeconomia, um fator de desenvolvimento importante, quer pelo aproveitamento dos recursos minerais existentes, quer pelas indústrias que alimenta a montante e a jusante, sendo, neste domínio, um polo de dinamização económica, gerador de emprego direto e indireto e polarizador de emprego direto e indireto e polarizador de diversidade das atividades económicas locais e regionais. Neste sentido, os impactes gerados consideram-se positivos.

Na fase de exploração, as ações do projeto que irão ser desenvolvidas, serão responsáveis pela emissão de poeiras, pela produção de ruído e pelo aumento de tráfego e pela alteração da paisagem.

No que se refere ao impacte gerado no descritor ambiente sonoro e qualidade do ar, o EIA procedeu a uma avaliação específica destes descritores pelo que não são aqui considerados.

Quanto à paisagem, apesar da sua análise ter sido objeto de avaliação específica, esta terá igualmente implicações ao nível da socioeconomia uma vez que o projeto irá ter um impacte negativo sobre ecopista construída sobre o traçado da antiga linha de caminho de ferro dedicada ao transporte do minério e que é utilizada por adeptos de desporto da natureza (nativos e visitantes).

Relativamente ao aumento de tráfego, face ao reduzido movimento de veículos pesados afetos à pedreira (5 veículos /dia), não é expectável que o mesmo contribua de forma relevante para a degradação do pavimento das vias ou mesmo num aumento significativo do tráfego existente nas vias de acesso, pelo que se considera que o impacte gerado pelo tráfego, embora negativo, é pouco significativo.

O licenciamento da pedreira deverá gerar impactes positivos que se prendem com os efeitos diretos associados ao funcionamento da pedreira (criação de emprego, e manutenção de cerca de 31 postos de trabalho nas empresas do grupo, valor acrescentado gerado na região, receitas em taxas e impostos geradas), a efeitos indiretos sobre outros setores de atividade que a este ramo habitualmente fornecem produtos e/ou serviços e ainda efeitos mais genéricos no tecido económico local.

Em síntese, num balanço de impactes gerados pelo projeto neste descritor, podemos considerar que os impactes são positivos e significativos.

3.3.8. Ambiente Acústico

A caracterização da situação de referência foi realizada pela “VISA – consultores” e teve lugar nos dias 23 e 26 de Agosto de 2013.

Para determinar os níveis acústicos da situação atual, foram selecionados 2 pontos, próximo de recetores sensíveis, devidamente identificados numa imagem de satélite georreferenciável.

Foram efetuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e noturno, para calcular o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, LAeq, do ruído ambiente, sem influência do ruído particular, uma vez que a atividade ainda não está implementada;

O ruído particular foi calculado numa base previsional, com recurso a software específico, tendo por base a simulação do ruído gerado pelas fontes fixas e as produzidas pelas fontes móveis (tráfego associado ao transporte de blocos para o exterior, tráfego no interior da pedreira e equipamentos utilizados no desmorte das bancadas, esquartejamento das talhadas e esquadriamento dos blocos)

Os equipamentos utilizados foram:

- Sonómetro “Brüel & Kjær” mod 2260
- Calibrador “Brüel & Kjær” mod 4231

Foram apresentados os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;

A zona onde está localizado o estabelecimento industrial não está classificada no plano municipal de ordenamento do território em termos de zona sensível ou mista;

Índices de Ruído Ambiental

Limites de exposição – situação atual

Tab 1

Ponto Medição	Diurno		Entardecer		Noturno		L _{den} dB(A)	L _n dB(A)
	L _d dB(A)ra		L _e dB(A)ra		L _n dB(A)ra			
R1	59		44		40		57	40
R2	56		41		37		54	37

ra – ruído ambiente sem ruído particular

Ponto Medição	Período de referência Diurno			
	Ruído Particular (previsto) L _d dB(A)	Ruído Residual (medido) L _d dB(A)	Ruído Ambiente (previsto) L _e dB(A)ra	L _d dB(A)ra (previsto)
R1	60	57.8	62	60.9
R2	58	55.4	59.9	58.7

Limites de exposição – situação prevista

Ponto Medição	Diurno		Entardecer		Noturno		*L _{den} dB(A) ≤63	*L _n dB(A) ≤53
	L _d dB(A)	L _d dB(A)	L _e dB(A) ra	L _e dB(A)	L _n dB(A)	L _n dB(A)		
R1	60.9	59	**	43.7	**	40.1	58.5	40
R2	58.7	56	**	40.3	**	37.2	56.2	37

ra – ruído ambiente previsto

rr – ruído residual medido

* Zonas não classificadas

** Não aplicável

Critério de Incomodidade

Tab 2

Ponto de Medição	Diurno			Entardecer			Nocturno		
	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 6	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 4	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 3
R1	62	57.8	4.2	**	**	-	**	**	-
R2	59.9	55.4	4.5	**	**	-	**	**	-

Face aos resultados obtidos verifica-se que o nível sonoro expectável está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto;

Concorda-se com as medidas específicas propostas. Quanto à monitorização deverá ser feita uma campanha de medições no primeiro ano da entrada em funcionamento da exploração, utilizando para tal os mesmos locais. Em função dos resultados obtidos será definida a periodicidade da futura monitorização do ruído.

3.3.9. Resíduos

Relativamente à gestão dos resíduos de extração produzidos nesta pedreira, refira-se que o Plano de Pedreira e o Aditamento incluem os designados “Plano de Aterro/Projeto de Instalação de resíduos mineiros” e “Plano de Gestão de Resíduos”, prevendo-se, para além da reposição dos resíduos de extração nos vazios de escavação, a construção e exploração de uma *escombreira temporária a Sul*, cuja remoção dos escombros tem início ao fim de 5 anos mas prolongando-se a exploração/funcionamento desta instalação ao longo de 19 anos, tratando-se assim de uma instalação de resíduos tal como definida na alínea i) do artigo 3º do D.L.nº10/2010, de 4 de Fevereiro, cuja construção, exploração e encerramento deverá cumprir o estipulado naquele regime jurídico.

O volume estimado de estéreis obtidos no final das atividades é de cerca de 494.527m³ (após empolamento) de acordo com o plano de pedreira inicialmente apresentado, mas está previsto e projetado que o volume da deposição na escombreira temporária acima referida é, já de acordo com o Aditamento recentemente apresentado, da ordem dos 90.000m³, estando projetada para ocupar uma área de 6090m² e uma altura que pode atingir os 15 m, mas está igualmente afirmado que a escombreira nunca irá atingir aquele volume máximo, nada referindo sobre a altura que se prevê atingir.

Quanto à localização da escombreira em zona onde o plano de pedreira propõe que seja futuramente uma área de extração (fase 3 da exploração), refira-se que com esta localização/implantação não irá ser degradada quaisquer novas zonas do terreno natural, garantindo-se assim que tal instalação de resíduos irá sendo desmantelada, para permitir a exploração na fase 3.

Os restantes resíduos industriais (os designados no EIA “resíduos não mineiros”) resultam das operações de manutenção dos equipamentos e maquinaria da pedreira e da utilização das instalações sociais, encontram-se tipificados, identificados por código LER e definidos os respetivos destinos finais, sendo assumido no EIA o devido acondicionamento de tais resíduos até que sejam recolhidos por operadores de resíduos, operadores que deverão estar licenciados para o efeito. Sobre a manutenção dos equipamentos e maquinaria da pedreira, o Plano de Pedreira, refere que esta será efetuada na oficina da empresa e que os resíduos gerados em manutenções pontuais no local da pedreira serão transportados na carrinha de apoio dos mecânicos para a oficina da empresa.

A gestão de resíduos foi igualmente abordada em fase de conclusão de todos os trabalhos de desmonte e modelação (Fase de desativação da pedreira) garantindo-se que todos os resíduos ainda existentes na pedreira serão totalmente expedidos para destino final adequado, devendo igualmente ser recolhidos por operadores de gestão de resíduos licenciados para o efeito ou repostos, no caso dos resíduos de extração, nos vazios de escavação.

3.3.10. Ecologia

A pretensão localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” (SICSAC), aprovada pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2º, estabelece como um dos seus objetivos gerais “corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro”. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Relativamente a este Fator ambiental, o EIA procedeu ao levantamento, quer da flora, quer dos habitats presentes na área de estudo, tendo produzido para o efeito a “Carta de habitats naturais” (Figura III.40, do Relatório Síntese) e o quadro relativo aos usos do solo e habitats naturais existentes e respetiva área ocupada (Quadro III.28, do Relatório Síntese), sendo que a área de estudo abrange a área a licenciar acrescida de um buffer de 50 metros.

Desta forma, no EIA é feita a seguinte análise:

1. No que respeita ao elenco florístico foram identificadas 141 espécies na área de estudo, das quais 10 com estatuto conservacionista (espécies protegidas por legislação nacional e/ou RELAPE);
2. Das espécies com estatuto conservacionista, foram identificadas 2 endemismos lusitânicos, 6 endemismos ibéricos, um *taxon* incluído no Anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro (Gilbardeira – *Ruscus aculeatus*) e um abrangido pelo Decreto-Lei n.º 114/90, de 5 de abril (Convenção CITES) (*Serapias* spp.);
3. Ao nível da vegetação, a área de estudo é dominada por um mosaico de comunidades arbustivas de porte médio e baixo, de afloramentos rochosos e por floresta de produção;

4. Em relação à cartografia dos habitats apresentada no estudo, a mesma tem como base a flora e a vegetação presentes na área, sendo a classificação dos habitats naturais existentes efetuada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
5. As comunidades vegetais com maior representação na área de estudo são os matos, ocorrendo maioritariamente os “*Matos termomediterrânicos pré-desérticos*” (habitat 5330, Subtipo pt5 – Carrascais, espargueirais e matagais afins basófilos, e Subtipo pt7 – Matos baixos calcícolas), que ocorrem em 3,94 ha;
6. Verifica-se ainda a ocorrência de outros dois habitats naturais, um deles prioritário (8240 – Lajes calcárias) e o outro considerado prioritário quando importante habitat de orquídeas, o que não se verifica no caso em análise (6210 – Prados secos seminaturais e fáceis arbustivas em substrato calcário (*Festuco-Brometalia*));
7. Relativamente a estes dois últimos habitats importa realçar que os mesmos se encontram fora da área a licenciar (8240) ou, encontrando-se parcialmente dentro da área a licenciar, não se encontram na zona de lavra prevista no Plano de Pedreira;
8. Ainda ao nível da ocupação do solo na área de estudo, ocorrem igualmente zonas com Eucalíptal, outros matos, áreas agrícolas e áreas artificializadas (2,16 ha);
9. No que concerne a fauna, no âmbito do trabalho de campo realizado não foi identificado pelo estudo a presença de nenhuma espécie com estatuto de proteção junto à área que se pretende licenciar, tendo sido no entanto identificado um abrigo potencial de morcegos junto ao seu limite e que não será afetado pela exploração.

De acordo com o referido, e no que respeita a este Fator ambiental, considera-se que a avaliação apresentada está correta, no entanto, os impactes serão diretos e significativos, quer sobre a vegetação, quer sobre a fauna, em virtude de a exploração que se pretende licenciar estar situada numa área onde atualmente não existem pedreiras em atividade.

Não obstante os impactes provocados pela instalação desta pedreira, com a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP) proposto, o mesmo irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais, não estando assim posta em causa a integridade do SICSA.

4. PLANO DE LAVRA E PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

O projeto sujeito ao presente procedimento de AIA tem por objetivo o licenciamento de uma pedreira de calcário ornamental, denominada “Bezerra PM9”. A área total da pedreira é de 74 601 m², sendo a área de exploração prevista 44 265 m².

De acordo com o plano de lavra apresentado, a exploração irá desenvolver-se de forma mista, em flanco de encosta e principalmente em profundidade, a céu aberto, por degraus direitos. A lavra será realizada com recurso a bancadas de desmonte com altura média de 5 metros, com inclinação das frentes de desmonte na ordem dos 90°, compatível com as características geotécnicas do maciço. Entre bancadas sucessivas serão deixados patamares na ordem dos 20 m, na situação intermédia de lavra, e de 5 m na situação final. O desmonte será efetuado através da utilização de fio diamantado e roçadora de cadeia diamantada.

O total de reservas exploráveis existentes na pedreira “Bezerra” ronda os 562 888 m³, o que irá originar cerca de 168 866 m³ de material vendável e 394 022 m³ de estéreis. Com base no total de reservas úteis existentes e atendendo à produção anual prevista, que é de 25 000 m³, dos quais se estimam 7 500 m³ de recurso comercializável, o tempo de vida útil estimado para a pedreira é de cerca de 23 anos.

Relativamente à proposta de PARP concorda-se com a solução apresentada, realçando-se que a recuperação tem em conta os seguintes aspectos:

- Permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais;
- A modelação final tem em conta os estéreis gerados pela pedreira, verificando-se também que vem no sentido, ao deixar algumas frentes de pedreira, de criar habitats favoráveis a algumas espécies de fauna com estatuto de proteção, particularmente no que respeita à avifauna.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres e uma participação.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que o projeto não interjeta áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Aproveitamentos Hidroagrícolas, não existindo, na envolvente da área a licenciar, significativa ocupação agrícola. Por conseguinte, como a pretensão não colide com áreas de ocupação ou atividade agrícola, conclui não haver, na área das suas competências, matéria para pronúncia.

A EDP Distribuição – Energia, S.A. emite parecer favorável ao projeto. Refere, contudo, que a zona sujeita a intervenção é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser cumprida a regulamentação em vigor, e que, na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a modificação de traçado, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.

A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projeto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso.

O acesso à pedreira processar-se-á através da EN362 (situada a 1,270km a oeste) e da EM554. A EN362 encontra-se sob jurisdição da EP, S.A., embora desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional.

As zonas de servidão à EN362 estão salvaguardadas, nomeadamente as que decorrem do disposto no n.º 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.

A **Rede Elétrica Nacional, S.A.** informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objeções a fazer quanto à pretensão em apreço.

A **Mármorees Garcogel, Lda.** manifesta a sua oposição à realocização do caminho que atravessa a área de exploração da Pedreira "Bezerra PM9", no sentido N-S, pelo facto dessa realocização se efetuar para a área arrendada pela Mármorees Garcogel, que argumenta não ter sido consultada para esse efeito e a tal se opor a Junta de Freguesia de Serro Ventoso, como proprietária dos terrenos em questão.

Fundamenta a sua posição com base nos seguintes argumentos:

1. Ser titular de um contrato de arrendamento, desde 15/01/2014, referente a uma área que confronta, a Nascente, com o prédio rústico onde se pretende instalar a Pedreira "Bezerra PM9", da empresa Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, Lda.
2. O traçado proposto pela Pedramoca para desviar o caminho que atravessa a área a licenciar designada por Pedreira "Bezerra PM9", no sentido N-S, implica que ele passe pelo terreno arrendado à empresa Mármorees Garcogel, Lda.
3. A ora participante opôs-se a essa pretensão, em exposição dirigida à Câmara Municipal de Porto de Mós, em 18/07/2014.
4. Segundo a Mármorees Garcogel, Lda., a Junta de Freguesia de Serro Ventoso, proprietária dos terrenos arrendados às duas empresas, em novo parecer, emitido em Julho de 2014 (que pretendia corrigir um seu anterior parecer sobre este assunto - alteração do traçado do caminho -, no qual não apareceria referida a empresa reclamante), determina que a Mármorees Garcogel, Lda. deverá ser ouvida quanto a essa alteração de traçado.
5. Face ao exposto, a empresa participante usará de todos os meios legais ao seu dispor para impedir a alteração do referido caminho, nos moldes propostos.

Nota: Sobre a exposição da Mármorees Garcogel, Lda., foi dado conhecimento à empresa proponente Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, Lda., para eventual pronúncia, ainda em sede de procedimento de AIA.

A **Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, Lda.** respondeu, da seguinte forma, às questões levantadas pela Mármorees Garcogel, Lda.:

1. Menciona ser titular de um contrato de arrendamento, celebrado a 08/11/2011, na referida zona, data em que, segundo alega, iniciou a apresentação do projeto da pedreira "Bezerra PM9", com o pedido de consultas e de pareceres prévios a entidades.
2. A Pedramoca, aquando da celebração do contrato de arrendamento, em 2011, acordou, com a Junta de Freguesia de Serro Ventoso, no desvio do caminho em questão. Com esse objetivo, iniciou-se, em 11/11/2013, um processo de discussão das possíveis alternativas para esse caminho, que envolveu a Pedramoca, a Junta de Freguesia de Serro Ventoso e a Câmara Municipal de Porto de Mós, de que resultou a aprovação, em 20/03/2014, pela Câmara Municipal de Porto de Mós, de uma solução para a alteração de caminhos na zona da Bezerra, que teve em conta, no seu traçado a Sul, a contestação da empresa Calsal, Lda., mantendo-se a alteração do traçado a Poente, que não fora alvo de reparo.

3. Considera que, "estando numa fase já adiantada do seu licenciamento, iniciado há três anos, a Pedramoca não pode ser prejudicada por um suposto lapso de informação, proveniente de outra empresa que contratou uma área contígua à da Pedramoca e que contesta os pareceres ... já anteriormente dados".

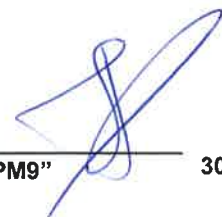
5.2. PARECERES EXTERNOS

Quanto aos pareceres externos recebidos (Anexo IV), refira-se que:

- A Junta de freguesia de Serro Ventos emite parecer favorável para a fase 1 e 2 e quanto à fase 3 da lavra, não se opõe a que o caminho seja alterado, desde que este fique dentro da área contratada pela PEDRAMOCA.
- A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) emite parecer favorável atendendo a que *a não se verifica qualquer sobreposição da área a licenciar da pedreira em estudo com áreas afetadas a recursos geológicas, não sendo previsíveis impactes negativos significativos.*
- A Direção Regional da Cultura do Centro, emite parecer favorável condicionado aos seguintes pontos:
 1. Que sejam transportadas para a DIA as mediadas de minimização propostas, tanto as genéricas como as específicas, apresentadas no relatório síntese;
 2. O coberto vegetal foi uma forte condicionante à deteção de bens culturais de natureza arqueológica, pelo que, o acompanhamento da desmatção é tido como o meio de colmatar as lacunas resultantes da fraca visibilidade dos solos. Assim, o trabalho a realizar deverá ser desempenhado por arqueólogo com competências específicas em deteção e estudo de cavidades cársticas suscetíveis de encerra valores culturais.
 3. As condicionantes específicas resultantes da natureza do substrato rochoso e da ocultação dos solos, levaram à impossibilidade de deteção de vestígios arqueológicos no exo e no endocarso, pelo que, se considera que as subseqüentes avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terão em linha de conta o disposto no nº 3 do artigo 16º da Lei de Bases do Património.
 4. Durante as obras necessárias ou exploração, nas circunstâncias devidas, dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 48º do Decreto-lei nº 270701 de 6 de outubro republicado pelo decreto-lei 340/07 de 12 de outubro;
 5. A DRC-C, para efeitos de fiscalização, deverá ser conhecedora do calendário dos procedimentos inerentes ao cumprimento das condicionantes agora expressas;
 6. O estudo propõe um plano de monitorização que, em termos gerais, merece a nossa concordância. As previsões assim estipuladas, a serem cumpridas, asseguram a defesa dos valores patrimoniais, identificados e a identificar. Relativamente à periodicidade alerta para que podem ocorrer situações fora dessa calendarização que justifiquem trabalhos, nomeadamente As relacionadas com a concomitância entre a deteção das formações cársticas suscetíveis de encerrar bens arqueológicos e o faseamento do desmonte do maciço calcário. Propõe a aceitação da calendarização proposta sem prejuízo de haver outras ações que se justifiquem, deixando para a DIA a definição do *modus operandi* desta monitorização, de modo a que a tutela possa dar cumprimento ao disposto no RTA, em termos da autorização e gestão das intervenções arqueológicas inerentes;

7. O relatório síntese, prevê a necessidade de alteração de dois caminhos. Caso se trate de trabalhos com repercussões fora da área estudada, deve a intervenção arqueológica ser precedida das formalidades relacionadas com a obtenção da autorização, prevista na legislação.
- A Câmara Municipal de Porto de Mós emite parecer desfavorável com base nos seguintes pontos:
 1. *A zona de implantação da referida pedreira apresenta-se nas imediações dos aglomerados de Figueirinhas e Bezerra, traduzindo uma proximidade que, pelas várias implicações de impacto ambiental negativo associadas à atividade extrativa, não se coaduna com os objetivos de manutenção e requalificação daquelas aldeias que, em muito, caracterizam a identidade serrana do concelho, que se pretende preservar;*
 2. *É também, na proximidade da pretendida implantação de pedreira que se encontra uma das estradas das “Minas de Carvão da Bezerra”, testemunho da profícua história mineira deste concelho e, para a qual está previsto um projeto de requalificação, integrado na estratégia municipal de desenvolvimento ecoturístico, de suma importância para a valorização do património histórico-natural de um concelho, quase integralmente inserido numa área protegida.*
 3. *Além das referidas “Minas da Bezerra” é também, na zona em causa, que se localiza a denominada “Ecopista”. Trata-se de uma estrutura de desporto e lazer que, aproveitando o trajeto da antiga linha de caminho de ferro que ligava as mencionadas Minas à Central Termoelétrica, em Porto de Mós (e daí até à Martingança), o valorizou no sentido de proporcionar aos inúmeros adeptos de Desporto da natureza, um percurso que alia história, património e paisagem numa harmonia simbiótica.*
 4. *Para lá das evidentes implicações sociais e paisagísticas supra mencionadas, na zona pretendida para a pedreira “Bezerra MP)” encontram-se vários caminhos públicos, de acesso a propriedades privadas.*
 5. *Por último, acresce salientar que, no âmbito dos Planos de intervenção em Espaço Rural que estão a ser elaborados para quatro zonas distintas de exploração extrativa no concelho (Codaçal, Cabeça Veada, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras) e, mais concretamente, ao abrigo de estudos levados a cabo com vista ao aprofundamento da existência de recurso mineral nas áreas de intervenção, foi comprovada a sua presença, e não de forma escassa, pelas devidas entidades credenciadas na matéria; por isto, torna-se de sobremaneira evidente que, e reforçamos, numa área territorialmente integrada num parque Natural, deverão ser evitadas novas zonas de exploração de dimensões avultadas, quando as existem onde o recurso prolifera.*

Resposta: Os pareceres apresentados, quer no âmbito da consulta Pública quer no âmbito de Parecer Externo, e as medidas de minimização indicadas foram tidas em consideração no final do parecer.



6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O EIA do projeto de ampliação da pedreira “Bezerra PM9” além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactos resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactos e por outro proceder à monitorização do projeto.

O impacto na geomorfologia deve-se à depressão escavada e constituirá num impacto negativo muito significativo, localizado, permanente de magnitude moderada.

O desmonte do maciço rochoso a céu aberto facilita a instalação de processos erosivos que afetam a estabilidade do maciço, constituindo um impacto negativo. Contudo, este impacto será temporário, já que as operações de recuperação paisagística, principalmente a implantação da vegetação, irão permitir a fixação dos solos e a conseqüente reversibilidade dos impactos.

Os impactos gerados sobre o recurso solo, face à fraca capacidade de uso do solo na área da pedreira, e ao facto de os impactos com origem na contaminação compactação poderem ser minimizados desde que adotadas as medidas de minimização adequadas e que integram o presente parecer, consideram-se negativos e pouco significativos.

Os impactos na paisagem centram-se nas características visuais da paisagem local, afetada pela perda de elementos paisagísticos significativos e pela criação de elementos de valor diferente.

Este facto é ainda mais evidente dado que estamos perante uma área em que, apesar da grande tradição histórica e económica do concelho, não sobressai a presença de espaços de indústria extrativa e onde se desenvolvem uma “ecopista”, um percurso utilizado por adeptos de desporto de natureza que alia história, património e paisagem.

Os principais impactos devem-se à perturbação da visibilidade das áreas onde se efetua a desmatção, os desmontes e manobras de máquinas, incluindo os acessos, pelo aumento do nível de poeiras no ar e pela deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente. Acresce a este impacto, o impacto gerado pela escombreira que, de acordo com o projeto pode atingir 15 m de altura. Assim, na fase de exploração, o impacto gerado neste descritor, será negativo e muito significativo.

A implementação do PARP irá minimizar, ainda que parcialmente, o impacto gerado pela cavidade na paisagem, configurando uma melhoria pouco significativa relativamente ao impacto gerado pela extração.

No que respeita ao ordenamento do território e servidões, de acordo com a análise efetuada, o projeto apresenta-se conforme, havendo contudo que dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à abertura de caminhos e à recuperação de uma área degradada previamente ao licenciamento nos termos do artigo 32º da Resolução do Conselho de Ministros nº 57/2010 der 12 de agosto.

A pedreira encontra-se numa cabeceira de linha de água, não havendo interseção de qualquer linha de água, pelo que não se prevêem impactos negativos significativos nos recursos hídricos superficiais.

A exploração do maciço rochoso e a circulação dos veículos em estradas não asfaltadas podem originar a produção de poeiras e dar origem a eventuais derrames de óleos e/ou combustíveis gerando um impacto negativo significativo sobre a qualidade da água. Esta significância é contudo

atenuada pela geometria da corta, que potencia a sua acumulação no interior da corta, e atenuado desde que adotadas as medidas de minimização adequadas, pelo que o impacte pode ser considerado pouco significativo.

Os impactes ambientais nos RH subterrâneos resultantes da ocorrência de derrames acidentais de óleos e/ou de combustíveis dos equipamentos utilizados são considerados pouco prováveis, mas se acontecerem serão negativos e muito significativos. A adoção de medidas de minimização adequadas permite minimizar estes impactes, pelo que se pode considerar, que não são expectáveis impactes ambientais negativos significativos que possam determinar uma alteração significativa do meio hidrogeológico, em resultado da implementação deste projeto.

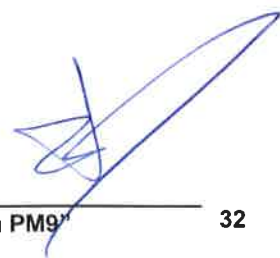
A atividade extrativa representa, do ponto de vista da socioeconomia, um fator de desenvolvimento importante, quer pelo aproveitamento dos recursos minerais existentes, quer pelas indústrias que alimenta a montante e a jusante, sendo, neste domínio, um polo de dinamização económica, gerador de emprego direto e indireto e polarizador de emprego direto e indireto e polarizador de diversidade das atividades económicas locais e regionais. Neste sentido, os impactes gerados consideram-se positivos.

Na fase de exploração, as ações do projeto que irão ser desenvolvidas, serão responsáveis pela emissão de poeiras, pela produção de ruído e pelo aumento de tráfego e pela alteração da paisagem geradoras de impactes negativos. Estes descritores foram objeto de avaliação específica, no entanto, relativamente à paisagem haverá repercussões ao nível da socioeconomia uma vez que o projeto irá ter um impacte negativo sobre ecopista construída sobre o traçado da antiga linha de caminho de ferro dedicada ao transporte do minério e que é utilizada por adeptos de desporto da natureza (nativos e visitantes).

O licenciamento da pedreira deverá gerar impactes positivos na socioeconomia, que se prendem com os efeitos diretos associados ao funcionamento da pedreira (criação de emprego, e manutenção de cerca de 31 postos de trabalho nas empresas do grupo, valor acrescentado gerado na região, receitas em taxas e impostos geradas), a efeitos indiretos sobre outros setores de atividade que a este ramo habitualmente fornecem produtos e/ou serviços e ainda efeitos mais genéricos no tecido económico local. Este impacte é considerado significativo.

Relativamente à Ecologia, os impactes serão diretos e significativos, quer sobre a vegetação, quer sobre a fauna, em virtude de a exploração que se pretende licenciar estar situada numa área onde atualmente não existem pedreiras em actividade, embora esta situação possa ser minimizada no final da exploração com a aplicação do PARP.

Face ao exposto no Parecer, aplicando a metodologia definida para implementação do ponto 1 do artigo 18 do decreto-lei-151-b/2013 de 31 de outubro, cujo cálculo se anexa (Anexo V), a CA emite parecer desfavorável.



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



Eng.ª Madalena Ramos



Eng. Paulo Carvalho



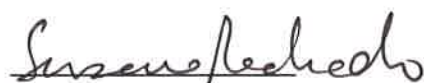
Eng. Jorge Reis



Eng. Manuel Duarte



Eng. Nelson Martins



Dr.ª Susana Machado



Eng.ª Paula Furtado

CCDR do Centro, novembro de 2014

ANEXO I



GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Centro

AIA-2014-0010-101613

- Abrie / procº BIA
- A' DSA
14.06.19

À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Processo n.º 2502019

401079 /14-SIRG

14-06-2019

ASSUNTO: Pedreira denominada "Bezerra MP9", sita na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, sendo seu explorador a firma Pedramoca-Sociedade Extrativa de Pedra, Lda., Lda..

Estudo de Impacte Ambiental

De acordo com o previsto na alínea a) do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e conforme determinado no n.º 1 do art.º 14º deste diploma legal, junto se envia os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira Bezerra MP9: 3 exemplares do Estudo de Impacte Ambiental, 3 exemplares do Resumo Não Técnico, 1 exemplar do Plano de Pedreira, 1 CD com o EIA e RNT e 1 CD com o Plano de Pedreira.

Com os melhores cumprimentos,

Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços

A Eng.º Paulo Luís Ramos
p/ ratificar a conclusão
do procedimento
20/06/2019

11275/14 2014-06-19
DSA/CC

PF/DP

m

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: drc.centro@drc.min-economia.pt | URL: www.drc.min-economia.pt

**Modelo de Nota de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA
(DL 151-B/2013, de 31 de outubro)**

Dados do Projeto	
Designação (a)	Estudo de Impacte Ambiental do Projeto da Pedreira "Bezerra PM9"
Localização (b)	Bezerra, Serro Ventoso, Porto de Mós
Valor do Investimento (c)	650 000 €
Fase	<input type="checkbox"/> Anteprojeto <input type="checkbox"/> Estudo Prévio <input checked="" type="checkbox"/> Execução

Identificação do Proponente			
Nome ou denominação	Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, Lda		
Sede ou Domicílio	Pé da Pedreira, Apartado 14, 2025-999 Alcanede		
Endereço Eletrónico	analuis@pedramoca.com		
Telefone	243409150	Fax	243409159
NIF	501301380		

Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA			
Nome	Eng.ª Ana Luís		
Endereço para correspondência	<i>Praceta Augusto Costa n.º 10, 5.ª Esq. 2000-212, Santarém</i>		
Endereço Eletrónico	analuis@pedramoca.com		
Telefone	243409150	Fax	243409159

Sujeição ao Procedimento de AIA (d)	
Artigo 1.º, n.º 3, alínea a)	<input type="checkbox"/> Anexo I, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
Artigo 1.º, n.º 3, alínea b)	<input type="checkbox"/> Subalínea i), Anexo II, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____ Caso Geral <input type="checkbox"/> Área Sensível <input type="checkbox"/>
	<input checked="" type="checkbox"/> Subalínea ii), Anexo II, N.º 2, Alínea a
	<input type="checkbox"/> Subalínea iii), Anexo II, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
Artigo 1.º, n.º 3, alínea c)	Publicação em Diário da República
Artigo 1.º, n.º 4	<input type="checkbox"/> Alínea a) <input type="checkbox"/> Alínea b), i) <input type="checkbox"/> Alínea b), ii) <input type="checkbox"/> Alínea b), iii) <input type="checkbox"/> Alínea c), i) <input type="checkbox"/> Alínea c), ii) Anexo ____, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
	<input type="checkbox"/> Anexo I, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____

Autoridade de AIA	
<input type="checkbox"/> Agência Portuguesa do Ambiente	
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	

Dezembro de 2013

1

Informação Complementar			
Projeto de Potencial Interesse Nacional	<input type="checkbox"/> Sim		
	<input type="checkbox"/> Não		
Licenciamento SIR (e)	<input type="checkbox"/> Sim		
	<input type="checkbox"/> Não		
Análise da conformidade do EIA realizada por Entidade Acreditada (f)	<input type="checkbox"/> Sim	Data da conformidade	
	<input checked="" type="checkbox"/> Não		

Número de Exemplares (g)		
Projeto	3 Suporte Papel	1 Suporte Informático (h)
EIA	2 Suporte Papel	1 Suporte Informático (h)

Constituição do EIA (i)
N.º de volumes: 2
Listagem de volumes:
Relatório Síntese
Resumo não Técnico

Informação Confidencial (j)	
<input checked="" type="checkbox"/> Não	Justificação do pedido de confidencialidade
<input type="checkbox"/> Sim	Identificação dos elementos confidenciais

Data 2014/06/09

Dezembro de 2013


Assinatura do responsável

 **PEDRAMOCA**
Sociedade Extrativa de Pedra, Lda.
Contribuinte nº 502 269 609
Capital Social 6000 000 000
N.º de Licença 675073

2



ANEXO II

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso de receção

Ex.mo(a) Senhor(a)
Pedramoca - Sociedade Extractiva de Pedra, Lda
Pé da Pedreira
2025-161 Alcanede

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 1864/14

Proc: AIA_2014_0010_101613

21 JUL 2014

ASSUNTO: Pedido de elementos adicionais no âmbito do procedimento de AIA do projecto da pedreira "Bezerra PM9"

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto acima referido e na sequência do proposto pela Comissão de Avaliação nomeada para o efeito, considerou a mesma ser necessário, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia 8 de setembro de 2014, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 8, do artigo 14.º, do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa

Directora Serviços Ambiente
Despacho n.º 4623/2012
(Delegação de Competências)

Anexo: O mencionado

MR
330556
21.07.2014



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 330 460 460 - Fax: 330 460 333 - geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo

Plano de Pedreira:

1. O Plano de Lavra deverá ser feita referência à escombreira que será gerada com o desenvolvimento da exploração da pedreira, nomeadamente quantificar o seu tempo de duração, descrever a sua eventual evolução e identificar em planta a sua localização, sem prejuízo de no plano de pedreira, ter de vir a ser feita a abordagem, relativamente ao aterro e aos vazios de escavação, no âmbito do DL n.º 10/2010, de 04/02;
2. O cronograma do plano de pedreira deverá refletir e ser compatível com os timings da construção do aterro e dos vazios de escavação;
3. Incluir o projeto de drenagem periférica;

Relatório Síntese:

4. Localizar o projeto, em cartografia a escala adequada, que evidencie o seu enquadramento, com os limites administrativos do concelho e da freguesia;
5. Corrigir a referência, da pág. 299 do relatório Síntese, ao ecossistema *áreas de máxima infiltração*;
6. Apresentar uma análise do enquadramento e da compatibilidade / incompatibilidade deste projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, em que seja demonstrada a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre, avaliando os impactes ambientais introduzidos por este projeto.
7. Relativamente aos caminhos exteriores à área licenciada é questionável o seu enquadramento na alínea f) *abertura de caminhos de apoio ao sector, exteriores à área licenciada* do item VI – *Prospecção e exploração de recursos geológicos*, do Anexo II do RJREN. A finalidade dessa abertura de caminhos não será o apoio à exploração da pedreira, mas sim a reconstituição noutra local dos caminhos existentes. Assim, deverá a proponente verificar e justificar se tal abertura de caminhos se enquadra noutra item do Anexo II do RJREN e, em caso afirmativo, fornecer os elementos constantes do Anexo III da Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro, quantificando a área de REN afetada e apresentando as respetivas peças desenhadas, nas escalas já utilizadas.
8. Apresentar peças desenhadas, com a localização da exploração e dos caminhos a abrir na cartografia eficaz e publicada do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós (concretamente, Carta da REN Planta de Ordenamento, Planta Atualizada de Condicionantes/ Reserva Agrícola Nacional e Planta Atualizada de Condicionantes/Outros Condicionantes.
9. Relativamente ao Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC, a análise efetuada está correta, no entanto verifica-se que não é dado cumprimento ao previsto no n.º 8 do artigo 32º da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto,



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

nomeadamente não são apresentadas as áreas a recuperar. Assim, deverão, para esse efeito, ser(em) identificada(s) área(s) a recuperar de forma a dar cumprimento ao estabelecido no POPNSAC, as quais, têm de ter os trabalhos de recuperação finalizados previamente ao licenciamento desta exploração.

10. Apresentar o comprovativo da aprovação, pela tutela, do relatório final dos trabalhos arqueológicos

Resumo Não Técnico:

10. Rever o texto das páginas 7 e 8, que repete o conteúdo do texto da página 4.
11. Rever as matérias relativas à compatibilidade da pedreira com o PDM de Porto de Mós e com o Plano de Ordenamento do PNSAC expostas nas páginas 4 e 8. Estas repetem –se de uma forma que gera confusão para o leitor (integrar as reformulações feitas no RS).
12. Relativamente à REN, o ecossistema da respetiva Carta eficaz apresentado na página 4 é o correto (*Cabeceiras de Linha de Água*), ao passo que nas páginas 8 e 17 já é referido o ecossistema *Área de Máxima Infiltração*. Corrigir as referências ao ecossistema em presença.
13. Rever a legislação invocada no parágrafo sobre "Áreas sensíveis", na página 8, à luz do quadro legislativo atual: alínea a) do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.
14. O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República - II Série, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.

Ofício nº DAA 1864/14

3/3



ANEXO III

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Pedramoca - Sociedade Extractiva de Pedra, Lda
Pé da Pedreira
2025-161 Alcanede

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 2319/14 Proc: AIA_2014_0010_101613	15.09.2014

ASSUNTO: Conformidade do procedimento de AIA da pedreira Bezerra-MP9

Relativamente ao assunto acima mencionado, tenho a honra de informar V.^a Exa. que, de acordo com o n.º 9 do Artigo 15.º do D.L. n.º 151-B72013 de 31 de outubro, e sem prejuízo da avaliação técnica subsequente, nomeadamente o disposto no n.º 10 do mesmo artigo, a Comissão de Avaliação considera que o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projeto da **"Pedreira Bezerra – MP9"**, da responsabilidade dessa empresa, e após a entrega dos elementos adicionais, contém informação suficiente para dar seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face ao exposto, esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, declara a Conformidade do processo.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe Rui Oliveira Caetano)
Dr. Luis Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 9931/14
(Delegação de Competências)

MR
330673
15.09.2014



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - c.citacao@ccdr.pt

ANEXO IV

AIA-2014-0010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direcção Geral
de Energia e Geologia

Divisão de Serviços de Minas e Pedreiras

09.OUT.2014 006919

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

18966/14 2014-10-13
DEA/TM

A
DAA
14.10.13

Sua referência:
DAA 2359/14
Proc. AIA_2013_0010_101613

Sua comunicação:
24.09.2014

Nossa referência:
D.S.M.P.

ASSUNTO: **Solicitação de Elementos de Parecer específico**
Processo de Avaliação de Impacte Ambiental
Projecto: Pedreira Bezerra PM9

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), na qualidade de autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, e ao abrigo do ponto 10º do Artigo 14.º do supracitado Diploma Legal, através do ofício Ref. DAA 2359/14 de 24/09/2014 solicitou a esta Direcção Geral a emissão de parecer sobre o projeto da Pedreira Bezerra PM9, em fase de projeto de execução, cujo proponente é a empresa, Pedramoca – Sociedade de Extracção de Pedra, Lda.

Na sequência da análise feita ao projeto, verificou-se a inexistência de qualquer sobreposição da área a licenciar da pedreira em estudo com áreas afectas aos Recursos Geológicos, pelo que, não se vê inconveniente à implementação do mesmo, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral emite parecer favorável ao projeto. (vide Desenho n.º 426/DAT/2014).

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços

José Silva Pereira

A Eng.ª Pedreira Ramos
p/os devidos efeitos
Rosa
2014.10.13

Anexo: o referenciado

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgeg.pt

JPL





FREGUESIA DE SERRO VENTOSO

Junta de Freguesia de Serro Ventoso

A JAA
14.10.14
[Handwritten signature]

Ex.mo(a) Sr.º(a)
CCDR-MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Rua Bernardim Ribeiro n.º 20
Coimbra
3000 - 069 COIMBRA

17040/14 2014-10-14
DSEA/1M

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
AIA_2014_0010_101613	24-09-2014	0113/2014	10-10-2014

ASSUNTO: Parecer no âmbito do procedimento de AIA do projecto da pedreira "Bezerra PM9"

Ex.mo (s) Sr.º(s)

A Junta de Freguesia de Serro Ventoso vem pelo presente emitir parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto da Pedreira "Bezerra PM9".

Em relação à fase 1 e 2 de lavra a Junta de Freguesia dá parecer favorável.

Em relação à fase 3 de lavra com 17352 m² a Junta de Freguesia de Serro Ventoso não se opõe que o caminho seja alterado, desde que este fique dentro da área contratada pela Pedramoca – Sociedade de Extração de Pedra, Lda, já que a área confinante com a Pedramoca está contratada a outra empresa (anexo). *↓*

Sem mais de momento, somos com elevada estima e consideração:

De V. Sr.as
Atenciosamente
Serro Ventoso, 10 de outubro de 2014
O Presidente da Junta de Freguesia:

[Handwritten signature]
Carlos Manuel Amado Cordeiro.

*- A ong e Herculano Ramos
p/ os devidos efeitos
[Handwritten signature]
2014.10.15*

Av. Nova N.º 90 - Serro Ventoso, 2480-217 Serro Ventoso PMS

N.º 244 491 555 / 573; N.º 244491530; Em@ll: info@freguesia-serroventoso.pt; Site: www.freguesia-serroventoso.pt

AIA-2014-0010

A JAA
14.10.27
J



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE
Contr.: 505586401

17725/14 2014-10-27
DSAJM

A Eng.ª Rodolfa Ramos
p/ os devidos efeitos
Ramos
20.10.27

Exma. Senhora:
Diretora de serviços, Dr.ª Ana
Maria Sousa
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do
Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Assunto: Parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto da pedreira "Bezerra PM9"

Relativamente ao projeto pedreira "Bezerra PM9", e em resposta ao v/ofício com Ref.ª DAA 2357/14, datado de 24/09/2014, entende o Executivo da Câmara Municipal de Porto de Mós, emitir parecer **desfavorável**, com base nos seguintes considerandos:

1. A zona de implantação da referida pedreira apresenta-se nas imediações dos aglomerados de Figueirinhas e Bezerra, traduzindo uma proximidade que, pelas várias implicações de impacto ambiental negativo associadas à actividade extractiva, não se coaduna com os objectivos de manutenção e requalificação daquelas aldeias que, em muito, caracterizam a identidade serrana do concelho, que se pretende preservar;
2. É, também, na proximidade da pretendida implantação de pedreira que se encontra uma das entradas das "Minas de Carvão da Bezerra", testemunho da profícua história mineira deste concelho e, para a qual está previsto um projecto de requalificação, integrado na estratégia municipal de desenvolvimento ecoturístico, de suma importância para a valorização do património histórico-natural de um concelho, refira-se, quase integralmente inserido numa área protegida e classificada (Sítio PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros – RN2000).
3. Além das já referidas "Minas da Bezerra" é, também, na zona em causa, que se localiza a denominada "Ecopista". Trata-se de uma estrutura de desporto e

lazer que, aproveitando o trajecto da antiga linha de caminho-de-ferro que ligava as mencionadas Minas à Central Termoeléctrica, em Porto de Mós (e daí seguia até à Martingança), o valorizou no sentido de proporcionar aos inúmeros adeptos de Desporto da Natureza (nativos e visitantes), um percurso que alia história, património e paisagem numa harmonia simbiótica.

4. Para lá das evidentes implicações sociais e paisagísticas supra mencionadas, na zona pretendida para a pedreira “BezerraPM9” encontram-se vários caminhos públicos, de acesso a propriedades privadas.
5. Por último, acresce salientar que, no âmbito dos Planos de Intervenção em Espaço Rural que estão a ser elaborados para quatro zonas distintas de exploração extractiva no concelho (Codaçal, Cabeça Veada, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras) e, mais concretamente, ao abrigo de estudos levados a cabo com vista ao aprofundamento da existência de recurso mineral nas áreas de intervenção, foi comprovada a sua presença, e não de forma escassa, pelas devidas entidades credenciadas na matéria; por isto, torna-se de sobremaneira evidente que, e reforçamos, numa área territorialmente integrada num Parque Natural, deverão ser evitadas novas zonas de exploração de dimensões avultadas, quando as já existem onde o recurso prolifera.

Por todos os considerandos apresentados e, sobretudo, em prol de uma gestão equilibrada de um território ambientalmente sensível, como é o em causa, reitera este Executivo o seu parecer desfavorável ao projecto em apreço.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Câmara,


João Salgueiro

Min: JS
Dact: MC

Gabinete de Apoio à Presidência
Município de Porto de Mós - Praça da República
2480 - 851 Porto de Mós - tel: 244-499600 / fax: 244-499601



Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



A DAA
14.11.03

Exma Sr.a
Diretora de Serviços de Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2014/	2867	(C.S:976231)
DAA 2360/14	24/09/2014	Data	27/10/2014		
		Procº n.º	DRC/2013/10-16/425/PIE/1091 (C.S:127386)		

Assunto: Procedimento de AIA da pedreira "Bezerra PM9"
Serro Ventoso - Porto de Mós
Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Sr. Diretor da Direção Geral do Património Cultural de 20/10/2014, foi emitido, sobre o processo acima referido, parecer **Favorável condicionado** ao cumprimento do disposto nas alíneas i) a vii) do ponto 4 da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

A orig = Madalena Ramos
p/ os devidos efeitos

pel' A Diretora Regional

2014.10.03

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO: Inf. Nº S-2014/351642 (C.S:970861), Cód. Manual nº 1269/2014 /OC

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Assunto : Procedimento de AIA da pedraira "Bezerra PM9"

Requerente : Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Local : Serro Ventoso - Porto de Mós

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2014/351642 (C.S.:970861)

Cód. Manual 1269/2014

N.º Proc.: DRC/2013/10-16/425/PIE/1091 (C.S.:127386)

Data Ent. Proc.: 26/09/2014

Diretor Geral Nuno Vassallo e Silva a 20/10/2014

Aprovo nos termos propostos.

Diretora Regional de Cultura do Centro Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro a 02/10/2014

Concordo com o parecer Favorável Condicionado proposto Tecnicamente.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Antero Castanheira de Carvalho a 30/09/2014

À Consideração Superior. Concorda-se com o parecer Favorável Condicionado como proposto.

1 - Legislação aplicada:

Lei 107/2001 de 8 de set artigos 16.º, 74.º, 77.º, 78.º e 79.º ; DL 270/99 de 15 de julho, artigo 13.º; Circular de 12.06.25, sobre Procedimentos na Regulação da Atividade Arqueológica, itens " Pedido de autorização de Trabalhos Arqueológicos", "Fiscalização e Medidas de Minimização" e "Para onde remeter a documentação impressa?"; Despacho n.º 11142/2012, DR 2S., n.º 158, de 16 agosto, 1.1.2. e);

DL 114/12 de 25 de maio artigo 2.º n.º 3 g) artigo, 2.º n.º 1, n.º 3 i) e j); DL 115/12 de 25 de maio artigo, 2.º n.º 3 d) artigo, 2.º n.º 3 l); e Despacho n.º 11142/2012, DR 2S., n.º 158, de 16 agosto, 1.1.2. d). Tratando-se de um trabalho integrado em AIA aplica-se o disposto no DL 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo DL n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, a Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, DL n.º 270/2001 de 6 de junho, artigo 48.º, republicado pelo D-L340/07 de 12 de outubro. Consultaram-se ainda Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/10 de 10 de agosto e o Aviso n.º 2146/2012 de 10 de fevereiro.

2- Antecedentes e enquadramento:

O projeto em apreço foi objeto de Proposta de Definição de Âmbito e os subsequentes trabalhos arqueológicos de Caracterização da Situação de Referência, e as respetivas Medidas de Minimização obtiveram apreciação e despachos favoráveis.

É autoridade de AIA (2014_0010_101613) a CCDR-C e Entidade Licenciadora a DRC do Ministério da Economia e Emprego. O Proponente é a empresa "PEDRAMOCA, S.E.P. Ld.ª". O objetivo desde EIA é o licenciamento de exploração de massa mineral de calcário ornamental.

3 – Análise da documentação:

A PDA reflete a condicionante, expressa pela tutela dos bens culturais, quanto à necessidade de acautelar os achados característicos do modelado cársico, em fase de exploração.

A PDA contém informação relacionada com a necessidade de fornecimento de mais a energia elétrica, levar à instalação de um Posto de Transformação e respetiva ligação à rede. Estas componentes do projeto, relativamente às quais a prospeção arqueológica para a Caracterização da Situação de Referência é omissa, conduzem a que a realização das intervenções arqueológicas inerentes, sejam solicitadas à tutela, em tempo útil, relativamente às componentes que se situem fora da área de incidência direta do projeto.

A necessidade de alteração de trajetos e vias de acesso, referida no Relatório Síntese, quando fora da área estudada no descritor património, deverá também ser objeto de comunicação à tutela para autorização de trabalhos arqueológicos adequados.

4 – Parecer sobre as Medidas de Minimização:

- i) - As medidas de minimização propostas, tanto as genéricas como as específicas, desdobradas pelas diversas fases, mereceram concordância. Devem ser transpostas para a DIA, para serem aplicadas;
- ii) - O coberto vegetal foi uma forte condicionante à deteção de bens culturais de natureza arqueológica, pelo que, o acompanhamento da desmatção é tido como o meio de colmatar as lacunas resultantes da fraca visibilidade dos solos. O trabalho a realizar deverá ser desempenhado por arqueólogo com competências específicas em deteção e estudo de cavidades cársicas suscetíveis de encerrar valores culturais;



- iii) - As condicionantes específicas resultantes da natureza do substrato rochoso e da ocultação dos solos, levaram à impossibilidade de deteção de vestígios arqueológicos no exo e no endocarso, pelo que, se considera que as subsequentes avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terão em linha de conta o disposto no nº 3 do artg.º 16º da Lei de Bases do Património;
- iv) - Durante as obras necessárias ou exploração, nas circunstâncias devidas, dar-se-á cumprimento ao disposto no artg.º 48º do Decreto-Lei nº 270/01 de 6 de outubro republicado pelo D-L340/07 de 12 de outubro;
- v) - A DRC-C, para efeitos de fiscalização, deverá ser conhecedora do calendário dos procedimentos inerentes ao cumprimento das condicionantes agora expressas;
- vi) - O estudo propõe um plano de monitorização que, em termos gerais, merece a nossa concordância. As previsões assim estipuladas, a serem cumpridas, asseguram a defesa dos valores patrimoniais, identificados e a identificar. Relativamente à periodização semestral das monitorizações somos de parecer que podem ocorrer situações, fora dessa calendarização, que justifiquem trabalhos, nomeadamente as relacionadas com a concomitância entre a deteção das formações cársicas suscetíveis de encerrar bens arqueológicos e o faseamento do desmonte do maciço calcário. Consequentemente, as medidas de monitorização devem ter em vista o alcance da resposta adequada às situações que resultem da dinâmica de exploração, uma vez que, relativamente aos calcários, a prospeção da superfície, a descobra, a remoção de sedimentos móveis, nem sempre permitem antever o impacte eventual, no endocarso. Propõe-se que em sede de DIA se aceite esta proposta de calendarização sem prejuízo de haver outras ações que se justifiquem, nos termos acima expostos. A DIA deverá, ainda, determinar o *modus operandi* desta componente arqueológica da monitorização, de modo a que a tutela possa dar cumprimento ao disposto no RTA, em termos da autorização e gestão das intervenções arqueológicas inerentes;
- vii) - O Relatório Síntese, pág. 46, último §, prevê a necessidade de alteração de dois caminhos, componente que está em fase de obtenção dos pareceres necessários. Caso se trate de trabalhos com repercussões fora da área estudada

, deve a intervenção arqueológica ser precedida das formalidades relacionadas com a obtenção da autorização, prevista na legislação.

Caso se mantenha a necessidade, referida em sede de PDA de construção de um Posto de Transformação e respetiva ligação à rede, a realização das intervenções arqueológicas inerentes, serão solicitadas à tutela relativamente às componentes que se situem fora da área de incidência direta do projeto.

5 – Propostas:

Propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento do disposto nas alíneas i) a vii) do ponto 4.

Propõe-se o envio da presente informação à DGPC para devidos efeitos. Caso a nossa proposta seja aprovada superiormente, deve oficiar-se, com o resultado da apreciação à CCDR-C, que o solicitou por ser autoridade de AIA.

À consideração superior,



Helena Moura, arqueóloga

HM/HM



ANEXO V

1) Identificação dos fatores ambientais
A preencher pela presidência da CA

	geologia e geomorfologia	solos e uso dos solos	paisagem	recursos hídricos	socioeconomia	ecologia	qualidade do Ar	resíduos	Ambiente sonoro

2) Significância dos impactos negativos por fator ambiental
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)

	Fatores Ambientais								
	geologia e geomorfologia	solos e uso dos solos	paisagem	recursos hídricos	socioeconomia	ecologia	qualidade do Ar	resíduos	Ambiente sonoro
Muito significativo			X						
Significativo	X					X			
Pouco significativo		X		X			X	X	X
Sem significado					X				

3) Significância dos impactos positivos por fator ambiental
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)

	Fatores Ambientais								
	geologia e geomorfologia	solos e uso dos solos	paisagem	recursos hídricos	socioeconomia	ecologia	qualidade do Ar	resíduos	Ambiente sonoro
Muito significativo									
Significativo					X				
Pouco significativo									
Sem significado	X	X	X	X		X	X	X	X

4) Preponderância dos fatores ambientais
A propor pela presidência da CA e o acordar em reunião da CA

	Fatores Ambientais								
	geologia e geomorfologia	solos e uso dos solos	paisagem	recursos hídricos	socioeconomia	ecologia	qualidade do Ar	resíduos	Ambiente sonoro
Determinante									
Relevante	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Não relevante									

5) Avaliação ponderada dos impactos negativos por fator ambiental

